



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 40/2008

Brasília - DF, 3 de outubro de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 40/2008
Brasília - DF, 3 de outubro de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 731, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2009 (PCEMEEB/2009), e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 755, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria a 4ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada à 17ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 759, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova a regularização do espaço cultural “Sala Histórica Coronel Murilo Budó”, no 25º Grupo de Artilharia de Campanha.....15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-EME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Protótipo do SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 Anticarro (MSS 1.2 AC). (Ato de Aprovação de Protótipo nº 04/08).....15

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 218-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2009 (PGL-2009).....16

PORTARIA Nº 226-DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).....18

PORTARIA Nº 230-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 6ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 05 de maio de 2008.....27

PORTARIA Nº 231-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 11ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.....28

PORTARIA Nº 232-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.....28

PORTARIA Nº 233-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 3ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.....28

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 102-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Engenharia Militar do Exército Brasileiro”29

PORTARIA Nº 103-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Artilharia de Costa do Exército Brasileiro”29

PORTARIA Nº 104-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Escola Militar do Realengo”29

PORTARIA Nº 105-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Memória Militar”30

PORTARIA Nº 106-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral das Operações de Paz do Exército Brasileiro”30

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico.....31

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito da Defesa.....31

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção da Ordem do Mérito da Defesa.....31

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito Aeronáutico.....32

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção da Ordem do Mérito Aeronáutico.....33

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.342/MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participara de evento internacional.....34

PORTARIA Nº 1.344-SPEAI/MD DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....34

PORTARIA Nº 1.346/DPS/DPE/SPEAI/MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....34

COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 746, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação de oficial..... | 35 |
| <u>PORTARIA Nº 748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em evento esportivo..... | 35 |
| <u>PORTARIA Nº 749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em evento internacional..... | 36 |
| <u>PORTARIA Nº 750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participar em visita técnica..... | 36 |
| <u>PORTARIAS Nºs 751 E 752, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Praça à disposição..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 753, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em seminário internacional..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 754, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Autorização para participação em evento esportivo..... | 37 |
| <u>PORTARIA Nº 756, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Autorização para afastamento do País de servidor civil..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 757, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em conferência internacional..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 758, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em reunião de serviço..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 760, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para realizar curso no exterior..... | 39 |
| <u>PORTARIA Nº 761, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em evento internacional..... | 39 |
| <u>PORTARIA Nº 762, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC)..... | 39 |
| <u>PORTARIA Nº 763, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Autorização para afastamento do País de servidora civil..... | 40 |
| <u>PORTARIA Nº 764, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)..... | 40 |
| <u>PORTARIA Nº 765, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Nomeação de oficial..... | 40 |
| <u>PORTARIA Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação de praça..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 767, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Oficial à disposição..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Nomeação de oficial..... | 41 |
| <u>PORTARIA Nº 769, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para o Curso Senior Mission Leaders (SML)..... | 41 |

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em evento internacional..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP)..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para realizar viagem de serviço..... | 42 |
| <u>PORTARIA Nº 773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Designação para participação em viagem de intercâmbio..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Autorização para participação em evento esportivo..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 775, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.</u> | |
| Nomeação de oficial..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.</u> | |
| Designação de praça..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 777, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.</u> | |
| Designação de oficial..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 822, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007 - Apostilamento.</u> | |
| Apostilamento..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 298, DE 7 DE MAIO DE 2008 - Apostilamento.</u> | |
| Apostilamento..... | 45 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 221-DGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Exoneração de Comandante de Organização Militar..... | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 222-DGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Nomeação de Comandante de Organização Militar..... | 45 |

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 220-DGP/DSM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal..... | 45 |

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 012-DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.</u> | |
| Apostilamento..... | 46 |
| <u>PORTARIAS Nºs 013 E 014-DAPROM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Promoção de oficiais temporários..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 015-DAPROM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de ato administrativo..... | 48 |

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 087-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....49

PORTARIA Nº 088-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....49

PORTARIA Nº 089-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....50

PORTARIA Nº 090-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....50

PORTARIA Nº 091-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.....50

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 331-SGEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....51

PORTARIAS Nºs 332 A 334-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar.....51

PORTARIAS Nºs 335 A 337-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....54

PORTARIAS Nºs 338 A 340-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....57

NOTA Nº 35-SG/2.8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO.....58

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Anulação de Punição Disciplinar.....59

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Inclusão na Reserva Remunerada.....61

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Pagamento de Adicional de Férias.....62

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Anulação de Punição Disciplinar.....64

| | |
|---|----|
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 66 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 68 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 69 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 72 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 74 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 01, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.</u> | |
| Pagamento de Adicional da Indenização de Representação no Exterior pelo cargo de Adido de Defesa..... | 76 |

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 731, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2009 (PCEMEEB/2009), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2009 (PCEMEEB/2009), que com esta baixa.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Estado-Maior do Exército
Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2009
PCEMEEB 2009

| OFICIAIS | | | NAÇÕES AMIGAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----|---|---------------|--------|-----------|--------|---------|-------|--------|---------|--------|--------|-----------|---------|----------|------------|--------|------------|----------|------|---------------------|----------|---------|-----------|------------|----|
| REF | OG | DESIGNAÇÃO | ALEMANHA | ANGOLA | ARGENTINA | BELIZE | BOLÍVIA | CHILE | CORÉIA | EQUADOR | ESPAÑA | FRANÇA | GUATEMALA | GUINÉIA | HONDURAS | INGLATERRA | MÉXICO | MOÇAMBIQUE | PARAGUAI | PERU | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SURINAME | URUGUAI | VENEZUELA | CONCEDIDAS | |
| 1 | DEP | Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas | 1 | | 1 | | | 1 | 1 | 1 | | 1 | | | | | | | 1 | 1 | 1 | | 1 | 1 | | 12 |
| 2 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Infantaria | | | 1 | | | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | 5 |
| 3 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Cavalaria | | | 1 | | | 1 | | 1 | | | 1 | | | | | | | 1 | | | | | 1 | 6 |
| 4 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Artilharia | | | 1 | | | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | 5 |
| 5 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Engenharia | | | | | | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | | 4 |
| 6 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Serviço de Intendência | | | | | | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | | | 5 |
| 7 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Arma de Comunicações | | 1 | 1 | | | 1 | | 1 | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | 6 |
| 8 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Material Bélico | | | 1 | | | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 5 |

| OFICIAIS | | | NAÇÕES AMIGAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----|--|---------------|--------|-----------|--------|---------|-------|--------|---------|--------|--------|-----------|---------|----------|------------|--------|------------|----------|------|---------------------|----------|---------|-----------|------------|----|
| REF | OG | DESIGNAÇÃO | ALEMANHA | ANGOLA | ARGENTINA | BELIZE | BOLÍVIA | CHILE | CORÉIA | EQUADOR | ESPAÑA | FRANÇA | GUATEMALA | GUIANNA | HONDURAS | INGLATERRA | MÉXICO | MOÇAMBIQUE | PARAGUAI | PERU | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SURINAME | URUGUAI | VENEZUELA | CONCEDIDAS | |
| 9 | DEP | Curso de Formação de Oficiais de Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB | | 2 | | 2 | | | | | | | 1 | | 1 | | | | 3 | 2 | | 3 | | | | 14 |
| 10 | DEP | Curso de Psicopedagogia e Orientação Educacional | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 11 | DEP | Curso de Coordenação Pedagógica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 |
| 12 | DEP | Curso de Comunicação Social | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | 1 |
| 13 | DEP | Curso de Instrutor de Educação Física | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 2 |
| 14 | DEP | Estágio de Artilharia Antiaérea para Oficiais - Bia AAAe | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | 2 |
| 15 | DEP | Curso de Extensão de Manutenção de Comunicações para Oficiais | | | | | | | | 1 | | | | | | 1 | | | | 1 | | | | | | 3 |
| 16 | DEP | Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | 2 |
| 17 | DEP | Curso de Equipamento de Engenharia para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 1 |
| 18 | DEP | Estágio de Desminagem para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 |
| 19 | DCT | Curso de Formação e Graduação em Engenharia de Fortificação e Construção | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | | | 2 |
| 20 | DCT | Curso de Formação e Graduação em Engenharia Mecânica e de Armamento | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | | | 2 |
| 21 | DCT | Curso de Formação e Graduação em Engenharia Cartográfica | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 | 1 | | | | 3 |
| 22 | DCT | Curso de Formação e Graduação em Engenharia de Computação | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | | | 2 |
| 23 | DCT | Curso de Mestrado em Ciência dos Materiais | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |

| OFICIAIS | | | NAÇÕES AMIGAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---------|---|---------------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|------------|----------|------------|-----------|----------|---------------------|----------|----------|-----------|------------|---|
| REF | OG | DESIGNAÇÃO | ALEMANHA | ANGOLA | ARGENTINA | BELIZE | BOLÍVIA | CHILE | CORÉIA | EQUADOR | ESPANHA | EUROPA | FRANÇA | GUATEMALA | GUIANA | HONDURAS | INGLATERRA | MÉXICO | MOÇAMBIQUE | PARAGUAI | PERU | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SURINAME | URUGUAI | VENEZUELA | CONCEDIDAS | |
| 24 | DCT | Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 25 | DCT | Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 26 | CMA | Curso de Operações na Selva Categoria "B" | | | 1 | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | 1 | 1 | | | 1 | 1 | 11 | |
| 27 | CML | Curso de Dobragem Manutenção de Pára-quadras e Suprimento pelo Ar para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | |
| 28 | CML | Curso de Precursor Pára-quadista para Oficiais | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 | 3 | |
| 29 | CML | Curso de Mestre de Saltos para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | |
| 30 | CML | Estágio de Mestre de Salto Livre para Oficiais | | | | | | | | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | 1 | | 3 | |
| 31 | CML | Estágio de Salto Livre para Oficiais | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 | |
| 32 | CMP | Curso de Ações de Comandos para Oficiais | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | |
| 33 | CMS | Estágio Tático de Blindados para Oficiais | | | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | 4 | |
| 34 | COTer | Estágio de Preparação para Missões de Paz para Oficiais | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | | 2 | |
| 35 | CIE | Curso Básico de Inteligência para Oficiais (Ten) | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 2 | |
| 36 | CIE | Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais (Cap/Maj) | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 2 | |
| 37 | CIE | Curso Avançado de Inteligência para Oficiais (Of Sp) | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 1 | | | | | | | | 2 | |
| 38 | CComSEx | Estágio de Comunicação Social para Oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 2 | |
| TOTAL | | | 1 | 3 | 10 | 2 | 3 | 8 | 1 | 18 | 1 | 3 | 1 | 5 | 3 | 1 | 1 | 1 | 7 | 12 | 8 | 10 | 3 | 9 | 12 | 123 | |

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Estado-Maior do Exército
Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2009
PCEMEEB 2009

| SARGENTOS | | | NAÇÕES AMIGAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------|-----|---|--------------------------------------|----------------------------|---|----------------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------|---|----------------------------|--------------------------------------|--|----------------------------|--|--------------------------------------|------------------|---------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------|---|--|---|
| REF | OG | DESIGNAÇÃO | A L E M A N H A | A N G O L A | A R G E N T I N A | B E L I Z E | B O L Í V I A | C H I L E | C O R É I A | E Q U A D O R | E S P A N H A | E U A | F R A N Ç A | G U A T E M A L A | G U I A N A | H O N D U R A S | I N G L A T E R R A | M É X I C O | M O Ç A M B I Q U E | P A R A G U A I | P E R U | S Ã O T O M É | E P R Í N C I P E | S U R I N A M E | U R U G U A I | V E N E Z U E L A | C O N C E D I D A S | |
| 1 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | 4 |
| 2 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | | | | 4 |
| 3 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 1 | | | | | | 4 |
| 4 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | 4 |
| 5 | DEP | Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações | | | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | 1 | | | | 4 |
| 6 | DEP | Curso de Auxiliar de Comunicação Social | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | 2 |
| 7 | DEP | Curso Avançado de Eletrônica para Sargentos | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 8 | DEP | Curso de Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | 1 |
| 9 | DEP | Estágio de Desminagem para Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | | | | 2 |
| 10 | DEP | Curso de Mecânica de Viatura Blindada | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | 1 |

| SARGENTOS | | | NAÇÕES AMIGAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-----|---|---------------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|------------|-----------|----------|---------------------|-----------|----------|-----------|------------|
| REF | OG | DESIGNAÇÃO | ALEMANHA | ANGOLA | ARGENTINA | BELIZE | BOLÍVIA | CHILE | CORÉIA | EQUADOR | ESPAÑA | EUA | FRANÇA | GATEMALA | GUIANA | HONDURAS | INGLATERRA | MÉXICO | MOÇAMBIQUE | PARAGUAI | PERU | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | SURINAME | URUGUAI | VENEZUELA | CONCEDIDAS |
| 11 | DEP | Curso de Eletricidade de Viatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | 1 | 2 |
| 12 | DEP | Estágio de Manutenção de Chassi de Viaturas Blindadas Cascavel VBR EE-9 e Urutu VBTP EE-11 | | | | | 1 | | | 2 | | | | | | | | | | | | | 4 | | | 7 |
| 13 | CMA | Curso de Navegação Fluvial | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 |
| 14 | CMA | Curso de Operações na Selva Categoria "C" | | | 1 | | 1 | | | 1 | 1 | 1 | | 1 | | | | | | 1 | 1 | | 1 | | | 9 |
| 15 | CML | Curso de Dobragem, Manutenção de Pára-quadras e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 3 |
| 16 | CML | Curso de Precursor Pára-quadrista para Subtenentes e Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 |
| 17 | CML | Estágio de Mestre de Salto Livre para Subtenentes e Sargentos | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 |
| 18 | CML | Estágio de Salto Livre para Subtenentes e Sargentos | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | 1 |
| 19 | CML | Curso de Polícia do Exército para Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | 1 |
| 20 | CML | Curso Avançado de Montanhismo para Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | 1 |
| 21 | CML | Curso Básico de Montanhismo para Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | 2 |
| 22 | CMP | Curso de Ações de Comandos para Sargentos | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| 23 | CMS | Estágio Tático de Blindados para Sargentos | | | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | | 4 |
| 24 | CMS | Estágio Técnico de Blindados para Sargentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | | 2 |
| TOTAL | | | 0 | 2 | 7 | 0 | 3 | 1 | 0 | 4 | 1 | 1 | 1 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 8 | 3 | 11 | 1 | 3 | 63 |

PORTARIA Nº 755, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria a 4ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada à 17ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar a 4ª Delegacia de Serviço Militar, com sede em Santo Amaro - BA, subordinada à 17ª Circunscrição de Serviço Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 759, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova a regularização do espaço cultural “Sala Histórica Coronel Murilo Budó”, no 25º Grupo de Artilharia de Campanha.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 11 das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a regularização do espaço cultural “Sala Histórica Coronel Murilo Budó”, no 25º Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-EME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Protótipo do SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 Anticarro (MSS 1.2 AC). (Ato de Aprovação de Protótipo nº 04/08)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Exército Brasileiro, o Protótipo do SISTEMA DE ARMAS MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 Anticarro (MSS 1.2 AC) composto da Unidade de Tiro, da Munição, do Equipamento de Teste da Unidade de Tiro e do Simulador de Tiro.

Parágrafo único. A referida aprovação é decorrente da Reunião Decisória a Distância, encerrada em 22 de setembro de 2008.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército que tomem as providências decorrentes da aprovação do protótipo do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 218-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para 2009
(PGL-2009).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para 2009.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA 2009 (PGL-2009)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2008 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - LSM.
- b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.
- c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 - Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.
- d. Portaria nº 260, de 26 de maio de 2000 - Cmt Ex (Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento).
- e. Portaria nº 141, de 31 de março de 2004 - Cmt Ex (Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx – IG 30-11).
- f. Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003 - Cmt Ex (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG).
- g. Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007 - Cmt Ex (Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências).
- h. Portaria nº 506, de 7 de julho de 2008 - Cmt Ex (autoriza a redução do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2008 e dá outras providências).
- i. Portaria nº 507, de 7 de julho de 2008 - Cmt Ex (autoriza a dilação do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2008, e dá outras providências).
- j. Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003 (Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações).

l. Portaria nº 062-EME, de 28 de julho de 2008 (Aprova a Diretriz para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2008/2009).

m. Portaria nº 042/DGP, de 12 de abril de 2004 (Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IR 30-33).

n. Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001 - Delega competência no âmbito do DGP.

o. Parecer nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 07 de Março de 1986 – sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.

p. Diretriz para a Elaboração do PGL 2008/2009 (Of nº 6844-1 SCh/SPP/P3, de 17 Jul 08, do VCh EME ao VCh DGP)

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2008 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento “A”:

| TURMA | DATA | EFETIVO |
|-------|-----------|------------------|
| 1ª | 07 Jan 09 | 70% do EV |
| 2ª | 18 Fev 09 | 30% do EV |
| 3ª | 24 Abr 09 | EV em vaga de NB |

2) Grupamento “B”:

| TURMA | DATA | EFETIVO |
|-------|-----------|------------------|
| 1ª | 05 Jun 09 | 70% do EV |
| 2ª | 17 Jul 09 | 30% do EV |
| 3ª | 25 Set 09 | EV em vaga de NB |

b. Procedimento quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar dos efetivos a licenciar:

1) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com os soldados do EV;

2) aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas das OM de cada grupamento de incorporação; e

3) as frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximados para o número inteiro imediatamente inferior.

c. Sobre o licenciamento de cabos e soldados do NB se deverá ser observado o que se segue:

1) os Comandantes, Chefes e Diretores das OM deverão, inicialmente, definir o Efetivo Profissional da OM; os cálculos deverão considerar os percentuais estabelecidos pela Port nº 099-EME, de 15 Out 03, que regulam os efetivos do NB de cabos e soldados das OM;

2) os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, deverão ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço; e

3) a Inspeção de Saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deverá ser realizada consoante às prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33); o resultado da Inspeção de Saúde deverá ser, obrigatoriamente, publicado em Boletim Interno da OM.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais deverão ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento de Incorporação.

b. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximção deverão servir 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 do item 4. das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 Jul 70).

c. De acordo com o Parecer nº S-017, de 12 de fevereiro de 1986, da Consultoria Geral da República, alterado pelo Parecer nº 151/CONJUR-2002, de 05 de dezembro de 2002, o incorporado prestando o Serviço Militar inicial, quando responder a Inquérito Policial Militar ou a Processo no Foro Militar, deverá permanecer na sua Unidade, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço nem o licenciamento.

d. As praças não estabilizadas sujeitas a Inquérito Policial Comum e a Processos no Foro Civil serão licenciadas mediante comunicação prévia do fato, bem como dos respectivos domicílios, à autoridade policial judiciária competente, conforme prescreve o art. 154, do RLSM.

e. As praças a serem licenciadas na 3ª turma, até o licenciamento, serão consideradas engajadas (§ 3º do art. 6º da LSM). A esses militares deverão ser concedidas as férias regulamentares, conforme o previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

f. Os art. 430 e 431 do RISG e o § 6º do art. 140 e art. 149 do RLSM prevêm os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar obrigatório ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados “incapazes temporariamente para o serviço do Exército”.

g. Os Certificados de Reservista (CR) deverão ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado no verso dos CR de 1ª e 2ª Categorias.

h. Os militares a serem licenciados deverão ser instruídos quanto aos “DEVERES DO RESERVISTA”, conforme previsto no Capítulo XXX, do RLSM.

i. As OM deverão remeter à Justiça Eleitoral a relação dos militares licenciados e engajados, com as seguintes informações:

- número do Título de Eleitor;
- nome completo (sem abreviaturas);
- nome completo dos pais (sem abreviaturas);
- data de nascimento; e
- data de licenciamento ou engajamento.

PORTARIA Nº 226-DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 1º/3º |
| CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO | 4º/5º |
| CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO | 6º/11 |
| CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO | 12/13 |
| CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES | 14/17 |
| CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS | 18/23 |
| ANEXOS: | |
| A - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP) | |
| B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS | |
| C - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS | |

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NE Esp) no âmbito do Exército.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal e dá outras providências;

III - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

VI - Portaria nº 174-Cmt Ex, de 10 de abril de 2001 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5);

VII - Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004 – Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e

VIII - Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 – Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências.

Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Equipe de Avaliação (EA) – equipe nomeada pelo Cmt RM e constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NE Esp, cuja missão é verificar as condições técnicas das Instituições de Ensino Especial (IE Esp), a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IE Esp que não corresponderem às expectativas;

X - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

XI - Quota de Participação (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao beneficiário titular.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4º A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NE Esp, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5º São considerados portadores de NE Esp, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 6º A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da QA, que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NE Esp.

Parágrafo único. O responsável pelo portador de NE Esp participa das despesas do atendimento por meio da QP, de acordo com o prescrito na tabela constante do **ANEXO A** a estas IR.

Art. 7º A assistência aos portadores de NE Esp não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8º O atendimento aos portadores de NE Esp será realizado por IE Esp contratada pela RM, observando o previsto nestas IR.

Art. 9º Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da RM de vinculação do responsável quando o dependente portador de NE Esp encontrar-se nas seguintes situações:

I - residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do responsável; e

II - residir em localidade situada na área de uma RM e a IE Esp mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I, o interessado requererá o benefício, via canal de comando, ao Cmt RM em cuja área territorial localize-se a residência do portador de NE Esp.

§ 2º No caso do inciso II, o Cmt RM de vinculação, quando constatar ser melhor para a Administração Militar e houver a concordância do responsável pelo portador de NE Esp, que o atendimento seja realizado em IE Esp localizada na área de outra RM, ligar-se-á com o Cmt RM vizinho, a fim de transferir o atendimento.

§ 3º A RM responsável pela área territorial de abrangência da IE Esp tomará todas as providências do art. 16 destas IR.

§ 4º O responsável pelo portador de NE Esp deverá manter atualizados seus dados e os de seu dependente junto à RM prestadora da assistência, informando transferências de OM, mudanças de endereço e de telefone funcional e particular.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NE Esp deverá ser submetido a uma avaliação médica, por junta de inspeção de saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade, ou não, do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NE Esp será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitem de atendimento educacional especializado, sem condições de frequentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IE Esp.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NE Esp deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do portador de NE Esp (conforme **ANEXO B** a estas IR);

II - informação (conforme **ANEXO C** a estas IR); e

III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado, emitido por Junta de Inspeção de Saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IE Esp;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade, a fim de atender aos contratos e termos aditivos homologados pela DAP; e

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NE Esp, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IE Esp considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IE Esp privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 1993, e nas IG 12-02;

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IE Esp, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NE Esp, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IE Esp mais apropriada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA);

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IE Esp interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IE Esp contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IE Esp, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IE Esp, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes;

XIII - elaborar o calendário e determinar à EA que realize as visitas periódicas programadas às IE Esp; e

XIV - receber, analisar e deferir, ou não, os requerimentos dos militares do Exército (da ativa e inativos) e pensionistas, dirigidos ao Cmt RM.

Art. 17. IE Esp:

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NE Esp, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NE Esp, dependentes de militares e de pensionistas, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IE Esp de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a Dsau.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DE QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E DE QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

| POSTO / Grad | PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IE Esp | PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp |
|------------------------------|--|--|
| SOLDADO ENGAJADO | 95 | 05 |
| TAIFEIRO DE 2ª CLASSE | 90 | 10 |
| TAIFEIRO DE 1ª CLASSE | 90 | 10 |
| CABO | 90 | 10 |
| TAIFEIRO-MOR | 90 | 10 |
| 3º SARGENTO | 85 | 15 |
| 2º SARGENTO | 85 | 15 |
| 1º SARGENTO | 80 | 20 |
| SUBTENENTE | 80 | 20 |
| 2º TENENTE | 75 | 25 |
| 1º TENENTE | 75 | 25 |
| CAPITÃO | 75 | 25 |
| MAJOR | 70 | 30 |
| TENENTE-CORONEL | 70 | 30 |
| CORONEL | 70 | 30 |
| GENERAL | 65 | 35 |

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R\$ 100,00

1. Para o 3º Sargento

Valor da QA = R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Valor da QP = R\$ 15,00 (quinze reais)

2. Para o Coronel

Valor da QA = R\$ 70,00 (trinta reais)

Valor da QP = R\$ 30,00 (setenta reais)

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Requerimento

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Objeto: assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº _____), Prec/CP nº _____, (posto/graduação) de (o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o atendimento de (nome completo do portador de necessidades educativas especiais) _____.(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a) _____ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), aprovadas pela Portaria nº _____-DGP, de _____ de _____ de _____. (3)

3. É a primeira vez que requer.

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

(3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº _____ - _____

Do Comandante do _____

Ao Sr Comandante da _____ Região Militar

Assunto: assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo), (2) servindo no(a) _____ (OM), requer a V Ex^a a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

Está amparado pelo (citar o dispositivo da legislação) (3) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR30-53), aprovadas pela Port nº _____ - DGP, de ____ de _____ de _____.

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

- a) identidade: _____;
- b) Prec/CP: _____;
- c) CPF: _____;
- d) situação militar: _____;
- e) estado civil: _____;
- f) quantitativo de dependentes: _____;
- g) endereço: _____;
- h) RM de vinculação: _____; e

2) Dados informativos sobre o dependente beneficiado:

- a) nome: _____;
- b) condição de dependência: _____;
- c) data de nascimento: _____;
- d) sexo: _____;

e) endereço residencial: _____; e

f) CID: _____.

2) **Apreciação**

O requerente pleiteia a assistência para o (a) seu(ua) filho(a) (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

(4)

4. O presente requerimento permaneceu _____ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo) – (posto)
(Cmt/Ch/Dir OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.

(3) Adaptar o amparo.

(4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do **ANEXO A** às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

PORTARIA Nº 230-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 6ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 05 de maio de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008 – Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de OTT distribuído à 6ª Região Militar pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

| OTT | |
|-----|------|
| De | Para |
| 67 | 57 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 231-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 11ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008 – Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de OTT distribuído à 11ª Região Militar pela Portaria nº 101-DGP, de 05 de maio de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

| OTT | |
|-----|------|
| De | Para |
| 486 | 492 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 232-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008 – Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de OTT distribuído à 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército pela Portaria nº 101-DGP, de 05 de maio de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

| OTT | |
|-----|------|
| De | Para |
| 156 | 155 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 233-DGP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais Técnicos Temporários da 3ª Região Militar estabelecida pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008 - Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Alterar o efetivo de OTT distribuído à 3ª Região Militar pela Portaria nº 101-DGP, de 5 de maio de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

| OTT | |
|-----|------|
| De | Para |
| 184 | 183 |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 102-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Engenharia Militar do Exército Brasileiro”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante a Política Cultural do Exército e a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 614 e nº 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral da Engenharia Militar do Exército Brasileiro”, a ser desenvolvido pela Coordenação Geral do Projeto História Oral do Exército Brasileiro, da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Artilharia de Costa do Exército Brasileiro”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante a Política Cultural do Exército e a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 614 e nº 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral da Artilharia de Costa do Exército Brasileiro”, a ser desenvolvido pela Coordenação Geral do Projeto História Oral do Exército Brasileiro, da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Escola Militar do Realengo”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante a Política Cultural do Exército e a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 614 e nº 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral da Escola Militar do Realengo”, a ser desenvolvido pela Coordenação Geral do Projeto História Oral do Exército Brasileiro, da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Projeto Cultural “História Oral da Memória Militar”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante a Política Cultural do Exército e a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 614 e nº 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral da Memória Militar”, a ser desenvolvido pela Coordenação Geral do Projeto História Oral do Exército Brasileiro, da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106-DEP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Cria o Projeto Cultural “História Oral das Operações de Paz do Exército Brasileiro”.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), consoante a Política Cultural do Exército e a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 614 e nº 615, do Comandante do Exército, ambas de 29 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar o Projeto Cultural “História Oral das Operações de Paz do Exército Brasileiro”, a ser desenvolvido pela Coordenação Geral do Projeto História Oral do Exército Brasileiro, da Diretoria de Assuntos Culturais.

Art. 2º Os depoimentos deverão ser coletados e registrados conforme preconiza a técnica da História Oral e os aspectos mais relevantes das entrevistas realizadas consolidados num único documento, cuja publicação será objeto de decisão posterior deste Departamento.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

C O N C E D E R

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes e Bandeira das seguintes Organizações Militares:

- COMANDO MILITAR DO SUL (Exército);

.....

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares:

- Capitão Art RAFAELLE DE CARVALHO DE NARDI; e

.....

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção da Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

P R O M O V E R

o General-de-Brigada MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Comendador.

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito Aeronáutico

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

b) no grau de COMENDADOR:

- General-de-Divisão TÚLIO CHEREM;
- General-de-Divisão VITOR CARULLA FILHO;
- General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR;
- General-de-Divisão CARLOS BOLIVAR GOELLNER;
- General-de-Divisão NEWTON ÁLVARES BREIDE;
- General-de-Divisão JOSÉ MÁRIO FACIOLI;
- General-de-Divisão CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE;
- General-de-Divisão CARLOS ROBERTO TERRA AMARAL;
- General-de-Divisão MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA;
- General-de-Divisão NILSON CALDAS ANANIAS;
- General-de-Divisão JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;
- General-de-Divisão MARCO ANTÔNIO DE FARIAS;

- General-de-Brigada JOÃO CESAR ZAMBÃO DA SILVA;
- General-de-Brigada JORGE ERNESTO PINTO FRAXE;
- General-de-Brigada FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO;
- General-de-Brigada FERNANDO AZEVEDO E SILVA;

c) no grau de OFICIAL

- Coronel-Engenheiro DECIO DOS SANTOS BRASIL;
- Coronel-de-Intendência EXPEDITO ALVES DE LIMA;
- Coronel-de-Infantaria FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO;
- Coronel-de-Cavalaria JOSÉ CARLOS CARDOSO;
- Coronel-de-Cavalaria MARCOS ANTONIO SOARES DE MELO;
- Coronel-de-Artilharia MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM;
- Coronel-de-Infantaria PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO;
- Coronel-de-Comunicações ROBSON NOVAES HUREN;

- Tenente-Coronel-de-Material Bélico EDILTON OLIVEIRA NUNES;
- Tenente-Coronel-de-Artilharia ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO;

- Major-de-Artilharia EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI;

d) no grau de CAVALEIRO:

-
- Primeiro-Tenente QOA JOSÉ CARLOS DA SILVA;
 - Subtenente-de-Cavalaria ALCEU SOUZA VARGAS;
 - Subtenente-de-Infantaria JOSÉ GERALDO PAULINO;
 - Subtenente-de-Infantaria LAUDECI RODRIGUES CATONHO;
-

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção da Ordem do Mérito Aeronáutico

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) ao grau de GRANDE-OFICIAL:

-
- General-de-Exército JARBAS BUENO DA COSTA;
 - General-de-Exército ÍTALO FORTES AVENA;
 - General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS;
-

b) ao grau de COMENDADOR:

-
- General-de-Brigada ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS;
 - General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS;
 - General-de-Brigada JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
 - General-de-Brigada MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;
 - General-de-Brigada EDSON LEAL PUJOL;
 - General-de-Brigada EDUARDO DA SILVA;
 - General-de-Brigada CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS;
-

(Os Decretos acima se encontram publicados no DOU nº 187, de 26 de setembro de 2008 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.342/MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participara de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

O Tenente-Coronel do Exército Brasileiro PAULO FERREIRA LEAL FILHO, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, para compor a delegação brasileira na 52ª Sessão da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, na cidade de Viena, Áustria.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 1.344-SPEAI/MD DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Tenente-Coronel R1 CÁSSIO ANTÔNIO ROCHA BASTOS, Coordenador da Divisão de Organismos Internacionais, para participar da 52ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a ser realizada na cidade de Viena, Áustria, no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no **caput** do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 1.342 e 1.344-MD de 23 Set 08, se encontram publicadas no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.346/DPS/DPE/SPEAI/MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

o Coronel (Ex) GUSTAVO DE SOUZA ABREU para participar da V Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Peru sobre Cooperação Amazônica e Desenvolvimento Fronteiriço, a ser realizada na cidade de Lima, Peru, no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza administrativa, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea c) do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o art. 11 da mesma Lei, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no DOU nº 186 de 25 de setembro de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 746, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Inf EDSON SKORA ROSTY.

PORTARIA Nº 748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em evento esportivo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do XIX Festival Sul-Americano de Cadetes, a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 11 a 19 de outubro de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Maj Inf GEORGE HAMILTON DE SOUZA PINTO, da AMAN;
- Maj Art ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES, da AMAN;
- Cap Cav ELVIO DE DEUS GULART, da AMAN;
- 1º Ten Inf RAFAEL LEITE VARELA, da EsEFEx;
- 1º Ten Inf GERSE ENDRIGHI DE CASTRO, da AMAN;
- 2º Sgt Cav HELIVELTON RICARDO DA FONSÊCA, da AMAN;
- Cad ANTONIO LUIZ DA SILVA DINIZ, da AMAN;
- Cad SÉRGIO MARCOS DA SILVA JUNIOR, da AMAN;
- Cad CEZAR DE SOUSA TOSTA, da AMAN;
- Cad ANDERSON TAVARES BRUSCATO, da AMAN;
- Cad CARLOS EDUARDO NEVES RODRIGUES, da AMAN;
- Cad MATHEUS DE SOUZA SILVA, da AMAN;
- Cad JÚLIO JORGE BRAGA DE CARVALHONUNES, da AMAN;
- Cad FELIPE SOARES ALVARENGA DE MACEDO, da AMAN;
- Cad MARCO ANTONIO ALTRUDA ARCHANGELO, da AMAN;
- Cad ÁTILA VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO, da AMAN;
- Cad CARLOS ROBERTO RONDON PEREIRA SAIGALI, da AMAN;
- Cad EVANDRO HENRIQUE MAGALHÃES FRANÇA SILVA, da AMAN;

- Cad LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO, da AMAN;
- Cad THIAGO AMARAL MOTA BRAGA, da AMAN;
- Cad BRUNO LEVATTI, da AMAN;
- Cad VITOR SILVA POLETTI, da AMAN;
- Cad BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA, da AMAN;
- Cad CONRADO ROBERTO DE ARRUDA, da AMAN;
- Cad LEANDRO ROPPA EVILASIO, da AMAN;
- Cad AISLAN BACHA, da AMAN;
- Cad RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS, da AMAN;
- Cad DIEGO GARCIA DA COSTA, da AMAN;
- Cad ANDRÉ LUIZ TERTULIANO DOS SANTOS, da AMAN;
- Cad MAICON DOUGLAS MACHADO, da AMAN; e
- Cad JULIO CESAR DE CARVALHO MOURA JUNIOR, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM MARCO ANTONIO ALVARES DOS PRAZERES, do CTEEx, para participar da Reunião Plenária do Regime de Tecnologia de Mísseis – MTCR (Atv X08/199), a realizar-se na cidade de Camberra, Comunidade da Austrália, no período de 30 de outubro a 7 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participar em visita técnica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM ALCÉSTES GUANABARINO DE OLIVEIRA FILHO, do DCT, para participar de visita técnica ao **Institute of Industrial Exhibitions** (Atv X08/200), a realizar-se na cidade de Atenas, República Helênic, no período de 7 a 11 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Ministério Público Militar, a fim de prestar serviço na Procuradoria da Justiça Militar em Minas Gerais (Juiz de Fora - MG), por um prazo máximo de 23 meses, o Cabo FERNANDO DA SILVA BASTOS.

PORTARIA Nº 752, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Ministério Público Militar, a fim de prestar serviço na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ, por um prazo máximo de 23 meses, o Cabo GILSON LUIZ DA COSTA.

PORTARIA Nº 753, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em seminário internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS, do COTER, para participar do Seminário de Treinamento de Operações de Paz (Atv X08/033), a realizar-se na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, no período de 1º a 10 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 754, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento esportivo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap Eng JORGE ANGELO CAMMARATA NISINAGA, da AMAN, a participar do **Ironman World Championship**, a realizar-se no Havai, Estados Unidos da América, no período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil EDUARDO JOSÉ CROCHET, ocupante do cargo de professor de Ensino Fundamental e Médio, código MAG-0404, classe “E”, nível 3, matrícula SIAPE nº 1473271, lotado no Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), a afastar-se do País com a finalidade de participar do Simpósio Internacional da **Comision de Estudios de Historia de la Iglesia en Latinoamerica y el Caribe**, a realizar-se na cidade de Cuernavaca, Estados Unidos Mexicanos, no período de 1º a 4 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do referido servidor.

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, da SGEx, para representar a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na conferência sobre “A Importância das Organizações Militares na Proteção do Clima”, a realizar-se em Paris, República Francesa, no período de 3 a 5 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em reunião de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da VIII Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil-Suriname, a realizar-se na cidade de Paramaribo, República do Suriname, no período de 14 a 16 de outubro de 2008:

- Ten Cel Inf MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA, do 2º BIS;
- Ten Cel Cav JOAO ALEXANDRE FONSECA SQUEFF, do Cmdo 8ª RM/8ª DE;
- Ten Cel Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, do Gab Cmt Ex; e
- Maj QMB HIMARIO BRANDÃO TRINAS, do Cmdo 8ª RM/8ª DE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, inopinada, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 760, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FREDERICO PINTO SAMPAIO, da AMAN, para freqüentar o Curso de Preparação de Instrutores em Doutrina de Direitos Humanos para Tropas de Operações de Paz, a realizar-se na cidade de Curragh, República da Irlanda, no período de 11 a 24 de outubro de 2008, incluídos os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 761, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do 5º Encontro de operadores de aeronaves Black Hawk (Atv X08/015), a realizar-se na cidade de Corpus Christi-TX, Estados Unidos da América, no período de 16 a 20 de novembro de 2008:

- Ten Cel QMB MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO, da DMAvEx;
- Maj QMB HÉLIO CÉSAR FRANÇA, do 4º B AV EX; e
- 2º Sgt Av Mnt FABIO ANDRE DE OLIVEIRA, do 4º B AV EX.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, inopinada, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 762, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

para matrícula no Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2009, os seguintes militares:

- Cel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS, do Cmdo CML;
- Cel Cav BENTO PAULOS CABRAL, da DCEM;

- Cel Cav ÂNGELO LUÍS TOMÉ DE SENNA, da D A Prom;
- Cel QMB NELSON DE SOUZA JÚNIOR, da D T Mob;
- Cel Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI, do Cmdo 4ª Bda C Mec;
- Ten Cel Art JOÃO MARCIO PAVÃO BARROSO, do Cmdo 1ª Bda AAAe;
- Maj Inf ALEXANDRE GUERRA, da ECEME e
- Maj Art MARCELO ANDRÉ HOLANDA DA SILVA, do Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz.

PORTARIA Nº 763, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil REGINA BARBOZA HARDOCK FUCHS, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico Federal, classe D IV, nível “S”, matrícula SIAPE nº 1281305, lotada no Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), a afastar-se do País com a finalidade de participar do Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria e o **Liceo Militar General Artigas**, a realizar-se na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, no período de 6 a 10 de outubro de 2008

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pelo Exército do País anfitrião, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 764, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2009, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf RUI BERNARDES DO NASCIMENTO, do DGP;
- Maj Art HÉLIO RICARDO BARROSO, da DMCEI e
- Maj Inf ALEXANDRE RAVANELLO, do Cmdo CMP.

PORTARIA Nº 765, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cap Int ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN.

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Com JORGE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 767, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Com ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), os seguintes militares:

- Ten Cel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA;
- Cap Int EDUARDO BORDEAUX MATTOS; e
- 1º Ten QAO JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO FAUSTINO.

PORTARIA Nº 769, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para o Curso **Senior Mission Leaders** (SML)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes Oficiais-Generais para realizar o Curso **Senior Mission Leaders** (SML), a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 03 a 14 de novembro de 2008:

- Gen Bda FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, do EME e
- Gen Bda RACINE BEZERRA LIMA FILHO, do Cmdo 16ª Bda Inf Sl.

PORTARIA Nº 770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cel Art PAULO ROBERTO LARABURU NASCIMENTO e, em caráter excepcional, o Cel R/1 CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, ambos do EME, para participar do Intercâmbio sobre Cenários Prospectivos (Atv X08/029), a realizar-se na cidade de Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 17 a 21 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, inopinada, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2.064, de 11 de novembro de 1996, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), na República do Paraguai, o Sub Ten Inf ANTONIO CARLOS CARDOSO FAUSTINO, a partir de 12 de fevereiro de 2009.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e três meses, o 1º Sgt Inf ALCIDES ALMEIDA DE JESUS, a partir de 12 de fevereiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf NELSON DIAS LEONI, do 11º D Sup, para realizar visita ao **Department of Peacekeeping Operations (DPKO)**, a realizar-se na Sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, à Embaixada Brasileira nos EUA e à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), em Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CMSM, para participar do Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria e o **Liceo Militar General Artigas** (Atv X08/011), a realizar-se na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, no período de 6 a 10 de outubro de 2008:

- Ten Cel QMB ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA;
- Maj Com ADRIANO WESSILEY BORGES DE LIMA;
- 1º Ten OTT DIEINI EIDI SANTOS RIBEIRO;
- 1º Ten QAO CILON GEREMIAS DALA COSTA;
- 2º Ten OTT CLAUDIA CRISTINA COPETTI;
- Asp OMT TATIANA DA SILVA OLIVEIRA;
- ST Cav EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS;
- 3º Sgt STT ELISIANE PERUFO ALLES; e
- 3º Sgt QE VILMAR JORGE PIVETTA.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pelo Exército do País anfitrião, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento esportivo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar do 41º Campeonato Mundial Militar de Orientação, a realizar-se na cidade de Alytus, Lituânia, no período de 7 a 12 de outubro de 2008:

- Cap Art MARCEL MADEIRA DE JESUS, do CPOR/PA;
- 1º Ten QCO ANA RACHEL MALERBA LEMES, da EsEFEx;
- 2º Sgt Com LEANDRO PEREIRA PASTURIZA, do 19º R C Mec;
- 2º Sgt Cav GILMAR STEFFLER, do 19º R C Mec;
- 2º Sgt Mnt Com CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, do 5º B Log;
- 2º Sgt Com CLAUDIO LUIZ TOKARSKI, do 20º BIB;
- 2º Sgt Com AUGUSTINHO KUMIECHICK, da Cia Cmdo 8ª RM / 8ª DE; e
- 3º Sgt Art IRONIR ALBERTO EV, do 9º GAC.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cap QEM JUNIER CAMINHA AMORIM.

PORTARIA Nº 776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de ocupar cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília – DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Com MARCELO PONTES RANGEL.

PORTARIA Nº 777, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Int GILSON DE MOURA FREITAS.

Portaria do Comandante do Exército nº 822, de 9 de novembro de 2007 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 822, de 9 de novembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 16 de novembro de 2008, relativa à designação do Ten Cel Eng MARCUS VINICIUS FONTOURA DE MELO, da ECEME, para freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 08/012), no Fort Leavenworth, Kansas, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 08/012), a realizar-se no Fort Leavenworth, Kansas ..." **LEIA-SE**: "... freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 08/012), a realizar-se no Fort Leavenworth, Kansas, e em prosseguimento, atuar como oficial estagiário do Exército Brasileiro junto ao Estado-Maior do Exército Sul (USARSO), na cidade de San Antonio, Texas ...".

Ainda no presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... com duração aproximada de 12 (doze) meses ..." **LEIA-SE**: "... com duração aproximada de 24 (vinte e quatro) meses ...".

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 298, de 7 de maio de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 298, de 7 de maio de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 16 de maio de 2008, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos da EsSA, para participar da Visita de Intercâmbio às Escolas de Formação de Sargentos (Atv X08/008), na cidade de Columbus-GA, Estados Unidos da América, no período de 9 a 13 de julho de 2008:

- Maj Art CELSO KERSUL;
- 1º Sgt Mnt Com KLINGER CADETE CUNHA; e
- 2º Sgt Cav JERRY LENCINA BUONOCORE.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... no período de 9 a 13 de julho de 2008 ...” **LEIA-SE**: “... no período de 16 a 20 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 221-DGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Exoneração de Comandante de Organização Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea c), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES (Recife-PE), o Maj Com MAURÍCIO VIEIRA GAMA.

PORTARIA Nº 222-DGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Nomeação de Comandante de Organização Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea c), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Comandante da 7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES (Recife-PE), o Cap Com JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA.

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 220-DGP/DSM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de

outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (010148815-3) ANDRÉ SOLDATI ANTONIO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 012-DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2008-Apostilamento

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 012-DAPROM, de 27 de agosto de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 035, de 29 de agosto de 2008, relativa à promoção de aspirante-a-oficial temporário ao posto de segundo-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

| ARMA/QUADRO/SERVIÇO | NOME | RM |
|---------------------------------------|----------------------------------|-----------|
| ASPIRANTE-A-OFICIAL MÉDICA TEMPORÁRIA | KEILLANE LOUSADA CABRAL DE JESUS | 2ª RM |
| ASPIRANTE-A-OFICIAL MÉDICA TEMPORÁRIA | RODRIGO ALACON CERRI | 2ª RM |
| ASPIRANTE-A-OFICIAL MÉDICA TEMPORÁRIA | DAIANA MACHADO SAGRILO | 3ª RM |

LEIA-SE:

| ARMA/QUADRO/SERVIÇO | NOME | RM |
|---|----------------------------------|-----------|
| ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA | KEILLANE LOUSADA CABRAL DE JESUS | 2ª RM |
| ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA | RODRIGO ALACON CERRI | 2ª RM |
| ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA | DAIANA MACHADO SAGRILO | 3ª RM |

PORTARIA Nº 013-DAPROM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção de oficiais temporários

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “d” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, e atendendo as propostas de promoção dos Comandantes das Regiões Militares, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, a contar de 31 de agosto de 2008, os seguintes oficiais temporários:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

3ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

DIOGO LUÍS FIAMINGHI

LUIS ANDRÉ MENDONÇA MEZZOMO

SIMONE BARBIERI

4ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO

DIEGO DIAS MONTENEGRO

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

EVANDRO VILELA NETO

8ª REGIÃO MILITAR

O SEGUNDO-TENENTE

OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA

LIGIA DO SOCORRO VIANA DO CARMO

11ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE ARTILHARIA

DEYLSON KEDSON DO NASCIMENTO CASTRO

RODRIGO FERREIRA PAULUCIO

OFICIAL VETERINÁRIA TEMPORÁRIA

PAULA CARNEIRO LEÃO DA ROSA OITICICA

OFICIAIS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

ANA CRISTINA CLAUDINO DE OLIVEIRA VINHAL DE CARVALHO

NEIDE DE FÁTIMA REZENDE

PORTARIA Nº 014-DAPROM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Promoção de oficiais temporários

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “d” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, e atendendo as propostas de promoção dos Comandantes das Regiões Militares, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, a contar de 31 de agosto de 2008, os seguintes oficiais temporários:

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE

4ª REGIÃO MILITAR

O ASPIRANTE-A-OFICIAL

OFICIAL TÉCNICA TEMPORÁRIA

KÁTIA APARECIDA DE LIMA PRADO

12ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE INFANTARIA

IVAN QUEIROZ KRUGER

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE ENGENHARIA

DIEGO MARTINS CORRÊA
DIEYSON FALEIRO NEVES
ERICK DE BORTOLI
LEONARDO BAPTISTA MACHADO
LINDON JOHNSON SILVA
MURIEL ROSSETTI DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES VEIGA
RODOLFO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RÔMULO BELLINI COPETTI

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE COMUNICAÇÕES

DIEGO ROSSI BARROS ALVES
FABRÍCIO OLIVEIRA SUAREZ
FELIPE DA SILVA RODRIGUES

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE MATERIAL BÉLICO

FELIPE DA SILVA KIELING
WELLINGTON LOUIS PEDROSO PAZ

PORTARIA Nº 015-DAPROM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Anulação de ato administrativo

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “d” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, resolve

ANULAR

1 - os efeitos da Portaria nº 011-DAPROM, de 27 de agosto de 2008, no que concerne à promoção, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 31 de agosto de 2008, dos seguintes segundos-tenentes temporários:

7ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE INFANTARIA

ROBERVALDO DAVINO DA SILVA JUNIOR

10ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL MÉDICA TEMPORÁRIA

DANIELA CHIESA

2 - os efeitos da Portaria nº 012-DAPROM, de 27 de agosto de 2008, no que concerne à promoção, ao posto de segundo-tenente, a contar de 31 de agosto de 2008, dos seguintes aspirantes-a-oficial temporários:

1ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

CAROLINE MARUYAMA
FLÁVIA FERNANDES GONÇALVES
GUSTAVO GONÇALVES DAFLON GOMES
IGOR ELMER NOBREGA
JOAQUIM MARCIO DUARTE E SILVA

PAULA FERREIRA GOES
PÉRICLES GREBOS
PRISCILA VIAN FORAIN DE LIMA
VANESSA DE CARVALHO LIMA

7ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO
JOÃO PAULO CAVALCANTIDE CASTRO

10ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA
MARCELA BEZERRA PARAHYBA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 087-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 6º, inciso III, alínea b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Inf (043463734-4) UILSON RONALDO FERREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de agosto de 2008, com grau final 9,927 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E VINTE E SETE), numa turma de 120 (CENTO E VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 088-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 6º, inciso III, alínea b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Cav (033151694-8) VANDERLEI JOSÉ RIFFEL, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de agosto de 2008, com grau final 9,783 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E OITENTA E TRÊS), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 6º, inciso III, alínea b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Art (043461764-3) ROBERTO ARANTES BARROCAS, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de agosto de 2008, com grau final 9,870 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E SETENTA), numa turma de 33 (TRINTA E TRÊS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 6º, inciso III, alínea b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Eng (043462474-8) SERGIO LUIZ DE FRANÇA, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de agosto de 2008, com grau final 9,682 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E OITENTA E DOIS), numa turma de 29 (VINTE E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I, e art. 6º, inciso III, alínea b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 2º Sgt Com (031909214-4) IVONIR RONEI LEITZKE SPECHT, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de agosto de 2008, com grau final 9,792 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E NOVENTA E DOIS), numa turma de 64 (SESSENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de comunicações (2º Turno/2008), realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 331-SGEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Insustitência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de concessão da Medalha Corpo de Tropa, após auditoria realizada na Secretaria Geral do Exército, aos militares abaixo relacionados, pelos motivos a seguir:

a. por contrariar o inciso II do art. 3º das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Portaria de Concessão | BE | OM |
|----------------------|-------------|------------------------|---------------------------|--------------------|-------------------------|
| Subten Cav | 043803363-1 | HERACLIDES NERY ROTHER | nº 063-SGEx, de 23 Mar 05 | nº 12 de 24 Mar 05 | Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld |

b. por contrariar o art. 2º das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa.

| | | | | | |
|-------------|-------------|--------------------|---------------------------|--------------------|------------|
| 1º Sgnt Int | 018785513-5 | CÍCERO CAMPOS NETO | nº 290-SGEx, de 03 Nov 05 | nº 44 de 04 Nov 05 | 31º BI Mtz |
|-------------|-------------|--------------------|---------------------------|--------------------|------------|

PORTARIA Nº 332-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|--|--------------------|-----------|
| Cap QEM | 011479344-1 | ELSON RENATO SANTOS SOUZA | 06 Fev 06 | AGR |
| Cap Inf | 011480684-7 | MICHELÂNGELO MORAIS ROCHA | 06 Fev 06 | BGP |
| Cap QEM | 011483514-3 | ROGER ANTONIO GARCIA DE SOUZA | 06 Fev 06 | CRO/12 |
| 1º Ten Inf | 062303954-2 | KLEBER FREIRE DE OLIVEIRA | 25 Fev 08 | 2º BPE |
| 1º Ten QCO | 118021673-9 | PAULA MARIA DA COSTA PINTO PACHECO MORETTO | 27 Jul 08 | DEC |
| 1º Ten Com | 013057374-4 | PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR | 25 Fev 08 | AMAN |
| 1º Ten Inf | 113836334-4 | ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO | 25 Fev 08 | 2º BPE |
| 1º Ten Capl | 014761143-8 | ROGERIO DE CARVALHO LIMA | 19 Set 08 | Comdo CMO |
| 1º Ten Com | 013088174-1 | VITOR PORTO RIBEIRO MARTINS | 25 Fev 08 | AMAN |
| 1º Sgnt Com | 041994274-3 | ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA | 05 Fev 01 | 21º CT |
| 1º Sgnt Inf | 041960174-5 | CARLOS ALEX ROCHA FERREIRA | 10 Fev 99 | 10º B Log |
| 2º Sgnt Com | 043473404-2 | ALAN COSTA DA SILVA | 30 Jan 08 | B Es Com |
| 2º Sgnt Int | 011356554-3 | ALEX BATISTA FERREIRA | 30 Maio 05 | CTEx |
| 2º Sgnt MB Mec Auto | 011462404-2 | ALEXSANDRO MARINS MALINOSKY | 04 Jan 06 | CAEx |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 2º Sgt Av Mnt | 011202354-4 | ANTONIO EDSON MELO BOTHOMÉ | 28 Jan 04 | B Mnt Sup Av Ex |
| 2º Sgt Eng | 043439574-5 | ASTENIO FERNANDES DE LUCENA SILVA | 25 Jan 06 | EsSA |
| 2º Sgt Inf | 043473564-3 | CLEIDSON ROBERTO PERNA SILVA | 30 Jan 08 | 47º BI |
| 2º Sgt MB Mnt Armt | 011357424-8 | EDSON MARTINS DA SILVA | 25 Jan 06 | Pq R Mnt/10 |
| 2º Sgt Art | 043496114-0 | EDUARDO SOUSA CUNHA | 10 Abr 08 | 11ª Bia AAAe L |
| 2º Sgt Av Mnt | 011358084-9 | GILBERTO ASSIS DOS SANTOS | 25 Jan 06 | B Mnt Sup Av Ex |
| 2º Sgt Com | 043413754-3 | IVAN BARROS DE LIMA | 26 Jan 05 | B Es Com |
| 2º Sgt Art | 043462264-3 | LEANDRO DO NASCIMENTO LEGRAMANTE | 15 Mar 06 | 10º B Log |
| 2º Sgt Inf | 043442324-0 | MARCOS ELOY DE FREITAS TAMIARANA | 25 Jan 06 | 23º BC |
| 2º Sgt Inf | 043440094-1 | NEILTON PEREIRA DA SILVA | 25 Jan 06 | 23º Pel PE |
| 2º Sgt Inf | 043476354-6 | NELSON MARQUES MONTALVÃO | 30 Jan 08 | 22º BI |
| 2º Sgt Art | 031805514-2 | VALDORI DE SOUZA NOGUEIRA | 30 Jan 02 | Bia Cmdo AD/3 |
| 2º Sgt Cav | 033318094-1 | VLADIMIR WIECZYNSKI | 15 Mar 06 | 10º R C Mec |
| 3º Sgt Mus | 021599614-1 | ALESSANDRO FERNANDES DE BRITO | 09 Mar 05 | 2º BIL |
| 3º Sgt Com | 092551654-4 | ALUDSON FREITAS DE ARRUDA | 03 Fev 08 | Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl |
| 3º Sgt QE | 014842023-5 | DANIEL CARLOS DA SILVA | 26 Jan 94 | 20º BIB |
| 3º Sgt Inf | 011521274-8 | EDMILSON REINALDO DA CRUZ | 15 Mar 06 | 27º BI Pqdt |
| 3º Sgt Inf | 102889904-3 | EDSON ANTÔNIO BERNARDES | 10 Set 08 | 1º BFE |
| 3º Sgt QE | 127549213-8 | ELTON DE CASTRO SERRÃO | 04 Fev 98 | 1º BIS |
| 3º Sgt Inf | 043535324-8 | EVANDRO SILVA DOS SANTOS | 02 Abr 07 | 27º BI Pqdt |
| 3º Sgt MB Mnt Armt | 102887604-1 | FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU E CUNHA | 27 Jul 08 | Pq R Mnt/10 |
| 3º Sgt Com | 043541324-0 | NELSON DEL CANTONE JÚNIOR | 30 Jul 08 | Cia Cmdo 4ª RM |
| 3º Sgt Mnt Com | 013185574-4 | REGINALDO LUCERA DA SILVA | 17 Set 08 | 3º CTA |
| 3º Sgt Topo | 013184284-1 | TOMÁS DALCIN | 27 Fev 08 | 1ª DL |
| Cb | 053552824-4 | ADEILDO PEREIRA LULU | 07 Mar 07 | Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz |
| Cb | 127591403-2 | FRANK ARNOLD DE AZEVEDO BRANDÃO | 31 Jan 01 | 1º BIS |
| Cb | 085855583-2 | SERGIO GUILHERME DA SILVA CARVALHO | 10 Fev 99 | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| Cb | 127590523-8 | VALDSON DE SOUZA MACIEL | 31 Jan 01 | 1º BIS |

PORTARIA Nº 333-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------|--------------------|----------------|
| Ten Cel Farm | 019355513-3 | JAIME JOSE GOMES SANTIAGO | 03 Mar 07 | 12º B Sup |
| Ten Cel Med | 030866214-7 | LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES | 24 Jan 08 | H Ge Fortaleza |
| Maj Inf | 075978713-8 | JOSE CARLOS DURANS ARAUJO | 16 Fev 08 | CPOR/R |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Maj Inf | 076112303-3 | MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA | 01 Abr 08 | 38º BI |
| Maj Art | 014771103-0 | MAURICIO DA SILVA GOMES | 16 Fev 08 | EsAO |
| Maj Dent | 019550383-4 | PAULO MÁRCIO NUNES | 31 Jan 08 | OCEX |
| 1º Ten QCO | 019210653-2 | FRANCISCO FÁBIO NASCIMENTO DOS SANTOS | 16 Mar 08 | H Gu Santo Ângelo |
| Subten Inf | 047621173-5 | AMILCAR PAPASSONI | 31 Jan 04 | Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz |
| Subten Inf | 018490343-3 | GILSIMAR ANTONIO PENA | 26 Jan 08 | 3º CTA |
| Subten Art | 047766213-4 | GIOVANI VALENTIM DA SILVA | 29 Jan 05 | 18º GAC |
| 1º Sgt Inf | 014934303-0 | ALOYSIO DOS SANTOS GAZINÊO | 26 Nov 06 | CMF |
| 1º Sgt Inf | 049891453-0 | ANDERSON FONTANA DA SILVA | 27 Jan 08 | CIGS |
| 1º Sgt Art | 030903134-2 | CLADEMIR LUÍS ZENI | 02 Fev 08 | Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE |
| 1º Sgt Int | 019425773-9 | CLAUDIO SILVA TRINDADE | 26 Jan 08 | 10º B Log |
| 1º Sgt Sau | 019557663-2 | FÁBIO DA SILVA NUNES | 26 Jan 07 | H Gu Marabá |
| 1º Sgt Inf | 049871853-5 | FLÁVIO ANTONIO PASSOS | 08 Jul 08 | 3º CTA |
| 1º Sgt Inf | 041976444-4 | IRIO MAURI ROTT | 02 Fev 08 | 29º BIB |
| 1º Sgt Inf | 018797193-2 | JOSUE BARBOSA | 02 Fev 08 | 27º BI Pqdt |
| 1º Sgt Com | 030990024-9 | LICINIO MARQUES DA COSTA | 22 Jan 08 | 27º B Log |
| 1º Sgt Inf | 011655193-8 | MARCELO RODRIGUES DA CUNHA | 22 Maio 08 | 18º BI Mtz |
| 1º Sgt MB Mnt Armt | 019426653-2 | MARCOS ALEXANDRE DOS REIS PAES | 26 Jan 08 | 8º D Sup |
| 1º Sgt Cav | 030893194-8 | MARCOS VINICIO REZENDE DOS SANTOS | 02 Fev 08 | H Gu Marabá |
| 1º Sgt Cav | 049896883-3 | SYLVIO BOTTI JUNIOR | 02 Fev 08 | CPOR/RJ |
| 2º Sgt Mus | 052076764-1 | PAULO HENRIQUE RAIMUNDO | 01 Fev 08 | 63º BI |
| 2º Sgt Mus | 092580844-6 | WESLEY DANIEL PEREIRA PENA | 09 Set 08 | 23º BC |
| 3º Sgt QE | 099968003-6 | AGNALDO PAES TAVEIRA | 14 Ago 07 | Cia Cmdo 9ª RM |
| 3º Sgt Mus | 052069064-5 | AMILTON CARDOSO DE OLIVEIRA | 02 Fev 08 | Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz |
| 3º Sgt QE | 018550003-0 | CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO | 29 Jan 06 | Cia Cmdo 1ª DE |
| 3º Sgt QE | 047790483-3 | ELIMAR BAZÍLIO BENJAMIM | 28 Jun 05 | CMJF |
| 3º Sgt QE | 018791903-0 | JOÃO CARLOS DA SILVA | 02 Fev 08 | Cia Cmdo 1ª DE |
| 3º Sgt QE | 047831263-0 | MARCIO HENRIQUE WAEDT | 04 Fev 06 | 17º B Log |
| 3º Sgt QE | 097071473-9 | RUBENSNEI VERÃO SALES | 29 Jan 05 | 9º B Sup |
| 3º Sgt QE | 099984833-6 | SILVIO MANOEL DA SILVA | 02 Fev 08 | Cia Cmdo 9ª RM |
| Cb | 099984683-5 | FÁBIO CÉSAR MATTOS | 02 Fev 08 | 58º BI Mtz |
| Cb | 091955343-8 | JORGE FREIRE | 17 Maio 01 | Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron |
| Cb | 101438163-4 | RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA | 28 Jan 06 | 23º BC |
| Cb | 099989233-4 | TEONES BENTO DE SOUZA | 02 Fev 08 | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| Cb | 052074064-8 | WILSON LUIZ DE LIMA | 02 Fev 08 | 5º B Sup |
| T1 | 118177063-5 | ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA | 25 Jan 08 | SGEx |

PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de

bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|--------------------------|--------------------|-------------------|
| 2º Ten QAO | 043803263-3 | DEMIVAL MOREIRA DA SILVA | 26 Set 08 | H Ge Porto Alegre |
| 2º Ten QAO | 043700553-1 | JOSÉ JORGE DOS SANTOS | 05 Fev 08 | CMF |

PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|------------------------|
| Ten Cel Inf | 020103953-4 | ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO | C Fron Solimões/8º BIS |
| Ten Cel Inf | 108190912-7 | JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA JUNIOR | 29º BIB |
| Maj Inf | 018781843-0 | PAULO SÉRGIO BRITO SANTOS | 71º BI Mtz |
| Cap Com | 011102644-9 | CHRISTIANO ZACCONI LIMOIEIRO | 20ª Cia Com Pqdt |
| Subten Inf | 014725013-8 | JOÃO LUIZ DOS REIS HENRIQUE | EsSA |
| Subten Art | 042122633-3 | JORGE LUIZ COSTA DE LIMA | 4º GAC |
| Subten Inf | 013451732-5 | MARCO ANTONIO VIEIRA SOBREIRA | 1º BG |
| 1º Sgt Inf | 049791303-8 | AGOSTINHO PEDRO TAVARES SOUSA | Cia Cmdo 1ª DE |
| 1º Sgt Com | 041957204-5 | FRANCISCO WANGLES BEZERRA LIMA | H Ge Fortaleza |
| 1º Sgt Int | 018786383-2 | LUIZ CARLOS RIBEIRO FERNANDES | 21º B Log |
| 1º Sgt Int | 018585383-5 | MARCELO SILVA ALMEIDA | B DOMPSA |
| 2º Sgt Com | 033231174-5 | ADRIANO RODRIGUES DA SILVA | B Av T |
| 2º Sgt Eng | 043413154-6 | AIRTON GOMES ALEXANDRE | 1º BE Cnst |
| 2º Sgt Com | 043462654-5 | ALEXANDRE MOREIRA BOAVENTURA | 4º GAC |
| 2º Sgt Art | 031759094-1 | AYRES FAGUNDES DA SILVA FILHO | 22º GAC AP |
| 2º Sgt Inf | 043459004-8 | CRISTIANO RIBEIRO LOURENÇO | 1º BPE |
| 2º Sgt Art | 043439764-2 | FÁBIO PINTO DA SILVA | 2º GAA Ae |
| 2º Sgt Av Mnt | 011358084-9 | GILBERTO ASSIS DOS SANTOS | B Mnt Sup Av Ex |
| 2º Sgt Inf | 011100384-4 | GIOVANNI CESAR SILVEIRA | 27º BI Pqdt |
| 2º Sgt Com | 043413754-3 | IVAN BARROS DE LIMA | B Es Com |
| 2º Sgt Inf | 043444244-8 | JORGE CARLOS NUNES DE MOURA | 25º BC |
| 2º Sgt Mnt Com | 011203524-1 | JOSÉ ALONSO CORRÊA RIBEIRO | Pq R Mnt/8 |
| 2º Sgt Inf | 043463254-3 | JÚNIO FERREIRA DA SILVA | 41º BI Mtz |
| 2º Sgt Av Ap | 011465124-3 | LEVI MOTA BALESTRA | 2º B Av Ex |
| 2º Sgt Art | 043461774-2 | RODRIGO ANDRÉ GALLO | 2º GAA Ae |
| 2º Sgt Com | 033161984-1 | ROGÉRIO WOLLMANN | CPOR/PA |
| 2º Sgt Inf | 042021764-8 | RÔMULO DA SILVA LIMA | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| 2º Sgt Com | 043462444-1 | ROZENILDO SILVA DE AZEVÊDO | 1º BE Cnst |
| 2º Sgt Cav | 033318094-1 | VLADIMIR WIECZYNSKI | 10º R C Mec |
| 3º Sgt Mus | 010193945-2 | ELIEZER DA SILVA LIMA | 1º BI Mtz (Es) |
| 3º Sgt MB Mec Auto | 033376854-7 | JANOS MICHAEL KAROLY | 52º BIS |
| 3º Sgt Com | 033349224-7 | JOCERLI KLOSE GAMPERT | C Fron Solimões/8º BIS |
| 3º Sgt Art | 053521844-0 | LUCIANO ALBINO DE ASSUNÇÃO | 28º GAC |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------|------------------------|
| 3º Sgt MB Mec Auto | 033360144-1 | MARCIO MACEDO BORGES | 19º R C Mec |
| 3º Sgt Sau | 043482004-9 | ROBSON ALEX DO NASCIMENTO NUNES | C Fron Solimões/8º BIS |
| Cb | 127597453-1 | FRANCISCO DA SILVA MOURA | 1º BIS |
| T2 | 021657674-4 | FERNANDO DE SOUZA | Ba Adm Ap Ibirapuera |

PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|--|------------------------|
| Subten Art | 010483293-6 | HILTON DE ASSIS ALBANO | 4º GAC |
| 1º Sgt Inf | 041977224-9 | AUGUSTO JOSÉ DA SILVA CARVALHO | 6º Pel PE |
| 1º Sgt Eng | 049889373-4 | CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS | 5º BEC Bld |
| 1º Sgt Cav | 059146463-1 | CLAUDIR VICENTE FANK | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| 1º Sgt MB Mec Auto | 019503533-2 | EVARISTO CAMPOS SIRNES | 4º B Av Ex |
| 1º Sgt MB Mec Op | 019559943-6 | GLEDSTON GOMES DE FRANÇA | 22º B Log L |
| 1º Sgt Inf | 041992144-0 | JEAN CARLOS SILVA SOARES | CMRJ |
| 1º Sgt Inf | 101044304-0 | JOSE CARLOS DE MATOS MONTEIRO | 35º BI |
| 1º Sgt Eng | 101001454-4 | JOSÉ ROSADO DE CARVALHO | 7º BEC |
| 1º Sgt Com | 049894553-4 | PAULO ROGÉRIO GONÇALVES QUINTANS | Cia Cmdo 1º Gpt E |
| 1º Sgt Cav | 041994084-6 | TELMO CARDOSO DOS SANTOS | 19º R C Mec |
| 1º Sgt Art | 049891373-0 | WILSON FLÁVIO DIAS | Cia Cmdo 11ª RM |
| 2º Sgt Int | 031828324-9 | ANTÔNIO FRANCISCO MOROZZO DA SILVA | 53º BIS |
| 2º Sgt Inf | 072518504-5 | CARLOS ALBERTO SANTIAGO MARIANO JÚNIOR | 35º BI |
| 2º Sgt Cav | 030994284-5 | CESAR DE CONTI | 19º R C Mec |
| 2º Sgt Cav | 030977364-6 | GERSON ANTUNES MACHADO | Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Cav | 031845104-4 | MIGUEL HENRIQUE DA SILVEIRA PACHECO | 23º Esqd C Sl |
| 2º Sgt Com | 112685244-9 | OTAIR CAMARGO COELHO | 22º BI |
| 2º Sgt Com | 052124724-7 | RAFAEL FERREIRA | 1º BE Cnst |
| 2º Sgt Cav | 031794844-6 | SAVIO DE CONTI | 19º R C Mec |
| 2º Sgt Com | 020424054-3 | SIDNEY APARECIDO LUCIER | 37º BIL |
| 2º Sgt Mus | 092580844-6 | WESLEY DANIEL PEREIRA PENA | 23º BC |
| 3º Sgt Mus | 011244954-1 | CARLOS JOSÉ DA SILVA LAUREANO | 1º BI Mtz (Es) |
| 3º Sgt QE | 019582023-8 | REINALDO DE SOUZA | 22º BI |
| Cb | 031837494-9 | ALEX SANDRO DE ABREU JOB | 8º B Log |
| Cb | 127593613-4 | ALEXANDRE JORGE RODRIGUES DE LIMA | 4º B Av Ex |
| Cb | 127597453-1 | FRANCISCO DA SILVA MOURA | 1º BIS |
| Cb | 127591403-2 | FRANK ARNOLDO DE AZEVEDO BRANDÃO | 1º BIS |
| Cb | 122959404-7 | JOELSON DA CONCEIÇÃO MOREIRA | 17º Pel Com Sl |
| Cb | 097132143-5 | RENATO DOS SANTOS FILHO | 20º RCB |
| Cb | 123951804-4 | VALDECI DORMIRO DA SILVA | 5º BE Cnst |
| Cb | 031818184-9 | VALTER VANDERLEI VACARIANO PEREIRA | 3º B Sup |

PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|-------------------------|-------------|--|---------------------------|
| Subten Inf | 036584463-8 | ALVONI DELEVATTI DA SILVA | Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec |
| Subten Art | 020245243-9 | CLÁUDIO BENEDITO ALVES | 2º GAC L |
| Subten MB Mec Auto | 033573743-3 | GILMAR TASSI | Pq R Mnt/3 |
| Subten Inf | 047835653-8 | JORGE LUIZ CREMONTTI FILHO | 47º BI |
| Subten Inf | 031796423-7 | LEONARDO BRIGIDO DAS NEVES | CPOR/PA |
| Subten Inf | 014650503-7 | MARCO ANTONIO FELIPPE PINTO | 1º BPE |
| Subten Eng | 052533583-2 | VALDIR ARLINDO COSTA | 5º BEC Bld |
| Subten Int | 018546103-5 | VANDIRLEI JOSE DAL PAZ | Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld |
| 1º Sgt Cav | 127555043-0 | ANTONIO JOSÉ RODRIGUES CONCEIÇÃO | 3º RCG |
| 1º Sgt Com | 036717783-9 | CARLOS AUGUSTO LOPES CORRÊA | 6º GAC |
| 1º Sgt Com | 036940243-3 | DANIEL FERRAZ TAVARES | 19º BI Mtz |
| 1º Sgt Eng | 099963253-2 | EDEMILSON JORGE DA SILVA | 5º BE Cnst |
| 1º Sgt Int | 014954893-5 | EDIVALDO RAMALHO | 63º BI |
| 1º Sgt Int | 030833394-7 | EURICO DOS SANTOS MACIEL | Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec |
| 1º Sgt Com | 036900173-0 | GILNEI FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS | 12º R C Mec |
| 1º Sgt Art | 020070914-5 | JOCELINO LEITE DA SILVA | 2º GAAe |
| 1º Sgt Cav | 030778334-0 | LUIS CARLOS JAYME SCHROEDER | 1º RCG |
| 1º Sgt Com | 056478933-7 | NELSON DINIZ LOPEZ | 26º GAC |
| 2º Sgt Mus | 014899103-7 | DAVI GOMES DIAS | 1º BI Mtz (Es) |
| 2º Sgt Mus | 052076764-1 | PAULO HENRIQUE RAIMUNDO | 63º BI |
| 3º Sgt QE | 030898734-6 | CARLOS EDUARDO MOHR | 7º BIB |
| 3º Sgt QE | 053887383-7 | EDÉSIO ALVES SANTANA | 30º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 105056113-1 | FANUEL SALAZAR | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| 3º Sgt QE | 085791503-7 | FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| 3º Sgt QE | 025576793-1 | JEAN CARLOS RAMALHO | Cia Cmdo 1º Gpt E |
| 3º Sgt QE | 030793004-0 | JULIO CESAR MACHADO DO AMARAL | 19º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 020116724-4 | MANOEL PEREIRA DOS SANTOS | Ba Adm Ap Ibirapuera |
| 3º Sgt QE | 047831263-0 | MARCIO HENRIQUE WAEDT | 17º B Log |
| 3º Sgt Mus | 072454124-8 | MOISÉS GOMES DE CARVALHO | EsSA |
| 3º Sgt Mus | 076106883-2 | SEVERINO RAMOS MARTINS FLORENTINO | 6º BIL |
| 3º Sgt QE | 099984833-6 | SILVIO MANOEL DA SILVA | Cia Cmdo 9ª RM |
| Cb | 067298543-9 | ALBANI SALES DE ALMEIDA | 4ª Cia Gd |
| Cb | 099984683-5 | FÁBIO CESAR MATTOS | 58º BI Mtz |
| Cb | 091955343-8 | JORGE FREIRE | Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron |
| Cb | 101438163-4 | RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA | 23º BC |

PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Cel Int | 010503843-4 | MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR | DGO |
| Ten Cel Eng | 047689132-0 | ROBERTO NUNES PINHEIRO | SGEx |
| 1º Ten ODT | 120045695-0 | ANDRÉA CRISTINA FERREIRA BORGES | Cmdo 1ª Bda Inf SI |
| 1º Ten OFT | 010014665-3 | ELAINE GIACOBBO | Cmdo 1ª Bda Inf SI |
| 1º Sgt Art | 042018244-6 | ALEXANDRE DA SILVA VILMAR | 11º GAC |
| 1º Sgt Sau | 019557663-2 | FÁBIO DA SILVA NUNES | H Gu Marabá |
| 1º Sgt MB | 016613752-1 | ROGÉRIO DO NASCIMENTO DELPHINO | Pq R Mnt/1 |
| 2º Sgt MB | 011462404-2 | ALEXSANDRO MARINS MALINOSKY | CAEx |
| 2º Sgt Com | 031879564-8 | CLEOCIR PADILHA | Esqd Cmdo 5ª Bda Cav Bld |
| 2º Sgt Art | 031762764-4 | LEONARDO NUNES TEIXEIRA | Esqd Cmdo 5ª Bda Cav Bld |
| 2º Sgt MB | 013008804-0 | LEONARDO SOARES DE MORAES | 32º BI Mtz |
| 2º Sgt Com | 031781034-9 | MARCELO SANTOS DE FREITAS | 3º GAC/Ap |
| 3º Sgt Inf | 043544284-3 | LEANDRO CASTELO FERNANDES | BGP |
| 3º Sgt QE | 082849194-4 | SANDRO LUIZ SOUZA CABRAL | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |

PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1º Ten OCT | 124036754-8 | CARLOS ROBERTO GONÇALVES SELVA | Cmdo 1ª Bda Inf SI |
| 1º Ten OMT | 085867253-8 | EDIELSE ADRIANO ABRAÇADO AMARAL | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| 1º Ten OMT | 124033504-0 | GUSTAVO GALHARDO KAPPS | H Ge Manaus |
| 1º Sgt Com | 049889213-2 | ALBERTO SILVA | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 1º Sgt Inf | 049889743-8 | HENRI BARROS BUSS | Cia Cmdo CMA |
| 1º Sgt Eng | 011607403-0 | RONALDO DA SILVA | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| 2º Sgt Inf | 042032404-8 | CLAUDINEY JESUS DA SILVA | 53º BIS |
| Cb | 112714924-1 | DOMECIANO PEREIRA DE LUCENA | 22º BI |

PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|-------------------------|-------------|----------------------------------|----------|
| 1º Sgt Inf | 041961184-3 | GERALDO DANIEL JUNIOR | DGP |
| 3º Sgt QE | 085856053-5 | MAURICIO DA SILVA FIGUEIREDO | 8º D Sup |
| Cb | 127591403-2 | FRANK ARNOLDO DE AVEZEDO BRANDÃO | 1º BIS |
| Cb | 127590523-8 | VALDSON DE SOUSA MACIEL | 1º BIS |

NOTA Nº 35-SG/2.8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 308, de 22 de maio de 2007, do Comandante do Exército os seguintes militares:

| Posto/ Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|----------------|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2º Sgt | SÍLVIO PRATES DA COSTA | 13ª Cia Com Mec | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt | CLAUBER SUELITON CARVALHO VASCONCELOS | 5ª Cia Gd | 5ª Cia Gd |
| Sd | ADRIANO RAMÃO ASSIS CACHO | 9º GAC | 9º GAC |
| Sd | ALEX GARDES | 44º BI Mtz | 44º BI Mtz |
| Sd | ALEX LOPES DOS SANTOS | 5ª Cia Gd | 5ª Cia Gd |
| Sd | ANDERSON MICHEL SOARES BOLZAN | Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld | Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld |
| Sd | DIEGO BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA | CMF | CMF |
| Sd | EMERSON DIEGO DE ALMEIDA MOREIRA | 5ª Cia Gd | 5ª Cia Gd |
| Sd | FARADY LIMA | 5ª Cia Gd | 5ª Cia Gd |
| Sd | FELIPE CANTER | 19º R C Mec | 19º R C Mec |
| Sd | HILDO RAGNER PIMENTEL | 10ª Cia E Cmb | 10ª Cia E Cmb |
| Sd | JULIANO DA SILVA ALMEIDA | Pq R Mnt/3 | Pq R Mnt/3 |
| Sd | JUNIOR BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA | 9º BE Cmb | 9º BE Cmb |
| Sd | LUIS CARLOS DOS SANTOS | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| Sd | PASCOAL MARCOS TORRES | 72º BI Mtz | 72º BI Mtz |
| Sd | PEDRO HENRIQUE BERNARDI DE OLIVEIRA | 34º BI Mtz | 34º BI Mtz |
| Sd | RODRIGO DA SILVA | 13ª Cia Com Mec | 13ª Cia Com Mec |
| Sd | TARCÍSIO ARRUDA ALVES SILVA | CMR | CMR |
| Sd | WAGNER FERREIRA DE SOUZA JUNIOR | CI Av Ex | CI Av Ex |

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA
COMANDANTE EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161/2008

Em 26 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 618494/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Art (014606283-1) MARCUS VINÍCIUS SANTOS DA ROCHA

1. Processo originário do Ofício nº 131–E1.2, de 18 Dez 06, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 30 Out 06, em que o 1º Sgt Art (014606283-1) MARCUS VINÍCIUS SANTOS DA ROCHA, servindo, à época, no 9º Grupo de Artilharia de Campanha (Nioaque – MS) e, atualmente, na 17ª Base Logística (Porto Velho – RO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 20 Out 97, pelo Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Natal – RN).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– fundamenta o seu pedido nas alegações de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, pela inobservância do direito à ampla defesa e ao contraditório, pela consideração de circunstâncias agravantes impróprias, pela caracterização de dupla penalização e pela falta de imparcialidade da autoridade que apurou os fatos;

– sustenta que a não observância dos preceitos constitucionais, além de outros dispositivos previstos no Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02) e no Estatuto dos Militares, viciaram o processo de aplicação da punição disciplinar a ele imposta;

– aduz que a nota de punição e o processo de apuração da transgressão contêm inverdades sobre os fatos ocorridos, o que lhe teria causado prejuízo;

– argumenta que toda a documentação elaborada na seção de pagamento de pessoal era conferida e assinada pelo Ajudante-Geral e pelo Ordenador de Despesas da Unidade, o que, sob sua ótica, inviabiliza a assertiva de não ter informado a seus superiores, à época, a ocorrência de lapso administrativo;

– afirma que o RDE, editado em 2002, não mais contempla determinados dispositivos contidos no anterior regulamento disciplinar, fato que, no seu entendimento, tornaria o ato punitivo ilegal;

– alega, ainda, descumprimento de preceitos estabelecidos nos art. 15 e 16 da Portaria nº 202, de 26 Abr 00 (IG 10-11) e no art. 35, § 2º, inciso I do RDE de 2002, normas que instrumentam o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos para apuração de transgressões disciplinares;

– em 08 Abr 02, requereu a esta instância administrativa a anulação da punição em exame, tendo sido exarado o Despacho Decisório nº 139, de 21 Out 02, indeferindo seu pedido, por não ter sido comprovada a ocorrência de ilegalidade ou injustiça na sua aplicação;

– por fim, afirma que a aposição de sua assinatura no processo de apuração dos fatos, no caso a sindicância, deu-se não pela conformidade com o exposto naqueles documentos, mas sim devido ao estresse, ao desgaste em seu estado emocional, sendo também esse um dos motivos pelos quais não fez uso dos recursos disciplinares previstos no RDE de 1984 (art. 51), então vigente; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: 2 (dois) termos de declaração, 12 folha de alterações, sindicância com 13 (treze) folhas e solução de sindicância.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da *presunção de legitimidade* de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes;

– ainda sobre a alegada ofensa aos princípios constitucionais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– com relação à alegada inobservância de dispositivos do novo RDE na apuração da punição, impende assinalar que no direito pátrio vige o princípio do “*tempus regit actum*”, segundo o qual os fatos são regulados pela lei do tempo em que se verificam, não sendo possível, assim, aplicar-se ao processo de apuração realizado em 1997 dispositivos de diploma legal editado em 2002;

– não se sustenta, dessa forma, alegação de que o RDE, editado em 2002, tornou ilegal a punição aplicada em 1997, porquanto inaplicáveis ao caso em apreço os dispositivos do atual Regulamento Disciplinar;

– no que concerne às supostas deficiências na apuração e na aplicação da punição disciplinar em questão, tal afirmativa não se faz acompanhar da indispensável prova nos autos;

– não merece acolhida, também, a afirmação do requerente de que na aplicação da punição foram indevidamente consideradas circunstâncias agravantes, porquanto, da certidão da punição trazida à análise, consta somente o reconhecimento de uma circunstância atenuante;

– consta ainda do requerimento a afirmação de que houve dupla penalização, todavia, não há comprovação nos autos do processo de que tal lapso tenha ocorrido;

– quanto ao mérito da punição sob exame, à vista da documentação acostada aos autos e dos argumentos apresentados pelo requerente, não se constata a existência de vício de injustiça que possa macular o dito procedimento punitivo;

– não se verifica, nos autos, justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado seu inconformismo com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– por força de dispositivos regulamentares vigentes, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; e

– o requerente, neste novo pedido, não acrescentou nenhuma prova capaz de alterar a decisão prolatada no Despacho Decisório nº 139, de 21 Out 02.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 162/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 810938/08 - A1/GCE_x

ASSUNTO: Inclusão na Reserva Remunerada

Reservista (1583480 – SSP-PE) PAULO DIMAS DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 9096/GABINETE, de 15 Ago 08, do Ministério da Defesa, encaminhando cópia de peça processual nº 60000.158206/2008-15, em que o Reservista PAULO DIMAS DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cavalcante, nº 318, Bairro Prado, Pesqueira – PE, solicita ao Comandante do Exército, inclusão na reserva remunerada, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares

– o requerente foi Soldado do Exército, serviu na 2ª Companhia de Guardas (Recife – PE) e foi licenciado, a pedido, do serviço ativo do Exército, por intermédio o Boletim Interno nº 109, de 10 Jun 77, daquela OM, conforme ampara o art. 150, do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66; e

– o reservista formulou o pedido, por intermédio de cartas endereçadas ao Presidente da República, em 19 Dez 07 e ao Ministério da Defesa, em 04 Mar 08, ambas com o mesmo teor, alegando que após o licenciamento sofreu prejuízos que se estenderam no decorrer de sua vida, que atualmente tem problemas financeiros e que sua saúde está debilitada.

3. No mérito:

– pelos documentos acostados aos autos, depreende-se que da data do licenciamento até a data da apresentação do primeiro pedido na via administrativa decorreu um período de mais de 30 anos, sem que o requerente tenha utilizado os recursos administrativos disponíveis para reverter a situação ou de alguma forma reclamado o direito agora postulado, pelo que se infere tenha aceitado e se conformado com o desfecho havido na época;

– portanto, presentes os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, porquanto há muito ultrapassado o prazo para este fim (120 dias) assinalado no art. 55 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), à época vigente;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para a interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– ademais, encontra-se também presente no caso em apreço a prescrição do direito propriamente alegado, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 Jan 32 (regulamenta a prescrição quinquenal), haja vista o transcurso do lapso prescricional de 5 anos a contar do ato de licenciamento do requerente das fileiras do Exército Brasileiro;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de esclarecimento, convém salientar que, à época, o próprio requerente solicitou seu licenciamento, tendo sido submetido à inspeção de saúde para fins de licenciamento do serviço ativo do Exército, por Junta de Inspeção de Saúde que o considerou “apto para o serviço do Exército”;

– o Boletim Interno nº 109, de 10 Jun 77, da 2ª Companhia de Guardas, fez público o licenciamento, o desligamento e a exclusão do requerente, conforme possibilita o art. 150 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66, prescrevendo que às praças engajadas ou reengajadas com mais de metade do tempo de serviço a que se tiverem obrigado será facultado o licenciamento, desde que o requeiram e que não haja prejuízo para o serviço militar; e

– por fim, a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 469/DU-CJ, de 03 Abr 08, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas.

4. Conclusão:

– dessa forma, estando configurada a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e do direito propriamente alegado, mostra-se inviável o atendimento do pleito em exame, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o requerimento, sem conhecimento do mérito da matéria nele exposta, consoante o disposto no art. 55, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.774, 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), e art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 Jan 32.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 801984/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Pagamento de Adicional de Férias

Ex-militar (SIAPE 1437602) JOSÉ FABRIZIO PEREIRA SAMPAIO

1. Processo originário do requerimento, datado de 29 Fev 08, em que o ex-militar (SIAPE 1437602) JOSÉ FABRIZIO PEREIRA SAMPAIO, atualmente lotado no Departamento de Polícia Federal no cargo de Perito Criminal Federal, solicita ao Comandante do Exército o pagamento integral do adicional de férias relativas ao ano de 2003, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o interessado formulou inicialmente o pedido ao Ministério da Defesa que, por intermédio do Despacho nº 314/2004/DIPEC, de 26 de agosto de 2004, esclareceu que o pleito deveria ser endereçado diretamente ao Comando do Exército; e

– o requerente alega que ocupava o posto de 1º Tenente do Quadro de Engenheiros Militares, no Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), Brasília – DF, até 22 Dez 03, ocasião em que tomou posse em cargo público civil permanente, perito criminal do Departamento de Polícia Federal, razão pela qual foi demitido **ex officio** do serviço ativo do Exército, por intermédio da Portaria nº 40-DGP, de 19 Mar 04, conforme prescreve o art. 117 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), não tendo gozado as férias relativas ao ano de 2003 e nem recebido o respectivo adicional.

3. No mérito:

– da análise dos documentos acostados aos autos, depreende-se que o requerente, em 03 Set 03, formalizou seu pedido de inclusão no plano de férias do CITEx, para gozo a partir de 23 Dez 03, todavia, em 22 Dez 03, passou a ocupar cargo público permanente e foi demitido **ex officio** do serviço ativo do Exército, motivo pelo qual não gozou as férias e, em consequência, não recebeu o respectivo adicional;

– o exame nas Fichas Financeiras dos anos de 2003 e 2004 do ex-militar comprova o não recebimento do benefício ora reclamado;

– a Secretaria de Economia e Finanças, após analisar o caso, manifestou-se no sentido de concordar com o pleito em tela, destacando que a indenização relativa às férias e ao respectivo adicional deve ser proporcional e não integral como pleiteado, considerando os anuênios subseqüentes à data de inclusão do ex-militar na Força, ocorrida em 10 Fev 95, isto é, o cálculo abrange o período de 10 Fev 03 a 22 Dez 03; e

– por fim, anota-se que o requerimento foi formulado antes do decurso de cinco anos da data na qual as férias e o respectivo adicional deveriam ter sido pagos, razão pela qual inexistente o óbice da prescrição, cuja suspensão remonta à data do Protocolo nº 801984, do Gabinete do Comandante do Exército, em 03 Mar 08.

4. Conclusão:

– em face do exposto, compulsando a documentação acostada aos autos, revela-se viável o atendimento parcial do pleito, em face das razões de fato e de direito acima expedidas, pelo que dou, concordando com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** parcialmente. Seja sacada em favor do ex-militar JOSÉ FABRIZIO PEREIRA SAMPAIO a indenização proporcional das férias e do respectivo adicional, relativos ao ano de 2003, nos termos do art. 80, parágrafo único do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02. O cálculo da referida indenização deverá ser proporcional ao período de 10 Fev 03 a 22 Dez 03, bem como a correção monetária e juros moratórios contados desde 22 Dez 03.

b. Encaminhe-se o presente processo ao Centro Integrado de Telemática do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, para apuração dos valores devidos, pagamento ao requerente e demais providências cabíveis.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Economia e Finanças, ao Departamento de Ciência e Tecnologia e ao interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO Nº 519260/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Com (043460734-7) MARCELO ALVES MARTINS

1. Processo originário do Ofício nº 2111 – ARH1, de 29 Nov 05, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento datado de 25 Out 05, por meio do qual o então 3º Sgt Com (043460734-7) MARCELO ALVES MARTINS, atualmente na graduação de 2º Sargento, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, agravada para prisão, que lhe foi aplicada, em 21 Set 00, pelo Comandante do então 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, renomeado, em 1º de março de 2005, fruto da reestruturação da Força Terrestre, como 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (Itu – SP).

2. Considerações preliminares:

– em 27 Ago 96, após realização de sindicância e apresentação de suas razões de defesa, o requerente foi sancionado com detenção pelo Comandante da Bateria de Comando do então 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (2º GAC AP), punição esta agravada para prisão pelo Comandante do Grupo, consoante Boletim Interno nº 024, de 21 Set 00, daquela Organização Militar;

– no pedido ora analisado, o requerente alega, em síntese, a existência de vício entre a data (27 Jul 00) do documento que motivou a instauração da sindicância acima referida e a data do boletim interno em que o mencionado documento foi publicado (Boletim Interno Reservado nº 015, de 07 Jul 00, do 2º GAC AP);

– alega, ainda, a não observância do prazo previsto no “**caput**” do art. 10 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época, em razão do lapso temporal de 10 meses decorrido entre a data da participação do fato gerador da apuração à autoridade superior e a data suposta do evento, setembro de 1999, caracterizando, no seu entendimento, ilegalidade, por vício formal, do procedimento administrativo e ofensa ao princípio da oportunidade;

– aduz, também, com base no que prescreve o art. 12, § 1º, do antigo RDE, que seria ilegal a punição disciplinar aplicada, em razão de suposta ocorrência de crime capitulado, à época, no Código Penal Brasileiro; e

– por fim, assevera que não fez uso dos recursos disciplinares constantes do RDE então vigente por inexperiência com a legislação militar.

3. No mérito:

– inicialmente, convém esclarecer que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, conduzido de acordo com as formalidades à época vigentes, após o qual foi facultada ao requerente a apresentação de suas razões de defesa, antes da aplicação da punição disciplinar;

– no que concerne ao alegado vício decorrente da incompatibilidade das datas do documento que deu origem à sindicância e sua publicação, verifica-se a ocorrência de mero lapso formal, sem o condão de desconstituir o ato administrativo atacado; inclusive, idêntico equívoco é constatado no requerimento do próprio interessado, onde, ao consignar indagação a respeito das datas, indica que o documento teria sido publicado no BIR do dia 20 Jul 00, quando, na verdade, o boletim em questão era do dia 07 Jul 00;

– a respeito da inobservância do prazo previsto no art. 10, “**caput**”, do antigo RDE, tem-se por descabida tal ilação, pois o prazo estabelecido naquele dispositivo refere-se à confirmação, por escrito, da participação feita verbalmente e nada tem a ver com o caso em apreço;

– ademais, no tocante à mencionada inobservância de prazo, bem como à alegação de ofensa ao princípio da oportunidade, cumpre salientar que tais argumentos revelam-se incompatíveis com o teor das razões de defesa apresentadas pelo requerente na citada sindicância; pelo contrário, há perfeita harmonia entre as datas de conhecimento da transgressão, de participação do fato por escrito e de sua apuração e aplicação da respectiva sanção, não havendo nenhum lapso temporal anormal;

– no tocante à alegação de ilegalidade da punição aplicada, em razão de suposta ocorrência de crime, cumpre destacar que o entendimento consagrado na doutrina e na jurisprudência é o da independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, que permite impor punição disciplinar para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da administração pública à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese;

– além disso, para a aplicação do art. 12, § 1º, do antigo RDE, pressupõe-se a ocorrência de crime e transgressão disciplinar "da mesma natureza", ou seja, aqueles definidos de forma semelhante, situação que não se amolda ao caso do requerente, consoante teor da punição que lhe foi imposta e a definição do crime que este declarou ter ocorrido, em relação ao qual sequer foi promovida ação penal;

– assim sendo, da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em exame, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmação, por si só, não decorre o efeito pretendido por quem a apresenta – no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– de outra parte, o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE então vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a sanção e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição já se encontram consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar; e

– por fim, ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em apreço, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 165/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 615207/06-A1/GEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Cav (031872154-5) ALEKSANDER CALAZANS

1. Processo originário do Ofício nº 268 – Esqd, de 18 Out 06, do Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Santiago – RS), encaminhando requerimento, datado de 15 Set 06, em que o 2º Sgt Cav (031872154-5) ALEKSANDER CALAZANS, servindo, à época, naquela OM e, atualmente, na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 23 Mar 99, pelo Comandante do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Uruguaina – RS).

2. Convém considerar, preliminarmente, que o militar em tela alega, em síntese, a existência de vícios de ilegalidade consubstanciados na violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dupla punição pelo mesmo fato e impossibilidade de interposição do recurso cabível.

3. No mérito:

– inicialmente, destaca-se que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– conforme consta do processo e da documentação carreada aos autos por meio de diligências procedidas por este Gabinete, o requerente foi ouvido, sendo-lhe facultado apresentar as razões de defesa por escrito antes de ser aplicada a sanção, o que evidencia ter-lhe sido assegurada oportunidade de contestar a acusação e de fazer prova de seu direito;

– quanto ao aspecto do mérito da sanção, encontra-se presente nos autos documento subscrito pelo requerente no qual reconhece a prática dos atos ensejadores da punição;

– ademais, posteriormente, a autoridade sancionadora, por intermédio de sindicância, conduzida de acordo com as formalidades em vigor à época, apurou a conduta de outros militares envolvidos no evento, restando comprovados fatos que corroboram a existência dos motivos ensejadores da punição do requerente;

– constata-se na jurisprudência dos tribunais o entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no caso em questão, restam sobejamente comprovadas a existência material dos fatos ensejadores da punição, bem como a oitiva do requerente, ocasião em que lhe foi facultada a oportunidade para apresentar a sua versão dos fatos;

– quanto à alegação de que fora punido duas vezes em face da mesma transgressão, tal argumento não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, porquanto somente restaria evidenciado caso estivesse registrado, na Ficha Individual de Punições (FIP) do requerente, a aplicação da punição de advertência, conforme preconiza o art. 23, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– no que concerne à ausência de enquadramento, bem como de comportamento na nota de punição, tal equívoco não tem o condão de desconstituir o ato administrativo atacado, constituindo-se mera impropriedade sanável pela Administração Militar em qualquer época;

– no que se refere à utilização dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), verifica-se que, em momento algum, houve óbice, por parte da Administração Militar, à interposição de ditos recursos pelo requerente, situação que, caso constatada, aí sim, configuraria afronta ao princípio constitucional da ampla defesa; aliás, impende salientar que o requerente interpôs pedido de reconsideração de ato, que foi analisado e indeferido pela autoridade sancionadora;

– ressalta-se que, à luz do art. 14 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico; e

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, frise-se, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado, tendo sido observados os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO Nº 419496/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Cap R/1(024458190-6) EDWEN MANTOVANI NÓBREGA

1. Processo originário do Ofício nº 205-Sec/CRO2, de 14 Out 04, da Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), remetendo requerimento, datado de 09 Set 04, por meio do qual o então 1º Ten QAO Adm G, atualmente, Cap R/1 (024458190-6) EDWEN MANTOVANI NÓBREGA, vinculado ao Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi imposta, em 24 Ago 89, pelo Diretor do Hospital Geral de São Paulo (São Paulo – SP).

2. Considerações preliminares:

– a punição sob exame foi objeto de apreciação nesta última instância administrativa, tendo sido indeferido o pleito, conforme Despacho Decisório nº 062/2003, de 14 de maio de 2003, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado justificativa para o deferimento do pedido;

– inconformado com a decisão denegatória proferida, o requerente, em 2004, solicitou novamente a anulação da dita sanção disciplinar, alegando, desta feita, a inobservância do princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, bem como a não comprovação, pela Administração Militar, de forma inequívoca, do cometimento da transgressão que lhe foi imputada;

– o requerente acrescenta que não lhe teria sido possibilitada a apresentação de razões de defesa, contrariando previsão constitucional, nem franqueada vista dos autos da sindicância instaurada pela Direção do Hospital Geral de São Paulo (HGeSP), a qual não consta dos arquivos daquela Organização Militar de Saúde (OMS);

– por fim, o interessado refere-se, ainda, à ausência de notificação, por escrito, do fato ocorrido, da imputação que lhe foi feita e dos dispositivos legais em que estava incurso; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo uma certidão, emitida para instruir o processo sob análise, referente à folha de alterações que contém a sanção em pauta e ao boletim que publicou o seu cumprimento, bem como cópia do Of nº 341/SPM, de 11 Out 04, do HGeSP, informando que a sindicância, instaurada para apuração da transgressão disciplinar, não foi encontrada no arquivo geral daquela OMS.

3. No mérito:

– inicialmente, convém destacar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal (contraditórios) com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– é importante assinalar, também, conforme mencionado no Despacho Decisório nº 062/2003, de 14 de maio de 2003, que, de acordo com o princípio da presunção de legitimidade, os atos públicos gozam de presunção relativa, de veracidade e de legitimidade, ou seja, dispensam prova prévia de sua legalidade, comportando, porém, contestação, com ônus da prova a cargo de quem alega a invalidade ou a ilegitimidade; portanto, até prova em contrário, tais atos são válidos;

– ademais, repisa-se, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo ora analisado, tendo sido observados os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época, inclusive os relativos à formalização da aplicação da punição, ao contrário do que alega o interessado; e

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar de vinculação do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167/2008

Em 29 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 600118/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Com (030944614-4) IASSER DE VARGAS SALEH

1. Processo originário do Ofício nº 802-E1.3, de 27 Dez 05, do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 31 Out 05, em que o 2º Sgt Com (030944614-4) IASSER DE VARGAS SALEH, servindo na Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Natal – RN), solicita a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 18 Mai 04, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerações preliminares:

– o requerente foi sancionado disciplinarmente pelo Comandante da Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cia C 7ª Bda Inf Mtz), por infringir os nº 17 e 35 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, em decorrência de fatos apurados em sindicância, na qual figurou na condição de sindicado;

– após ter seu pedido de reconsideração de ato indeferido, o requerente interpôs recurso disciplinar, em 14 Jun 04, perante o Comandante da 7ª Bda Inf Mtz que, mediante Despacho nº 010, de 30 Jun 04, publicado no Boletim Interno (BI) nº 120, de 01 Jul 04, daquela Brigada, não acatou o pleito, por considerar que foi propiciada a ampla defesa e o contraditório, segundo o princípio do devido processo legal, remanescendo a presunção de legitimidade do ato administrativo;

– em 08 Jul 04, o requerente apresentou novo recurso disciplinar, desta feita ao Comandante da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Recife – PE), tendo sido indeferido o pedido, por não ter conseguido demonstrar a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição disciplinar, conforme Despacho nº 022/2004, de 24 Ago 04, publicado no BI nº 166, de 06 Set 04, daquele Grande Comando, corroborando a decisão proferida, em grau de recurso, pelo Comandante da 7ª Bda Inf Mtz;

– em 13 Set 04, ainda manifestando o seu inconformismo, interpôs recurso disciplinar ao Comandante Militar do Nordeste, o qual foi indeferido, por não restarem atendidos os pressupostos do art. 42 do RDE em vigor, consoante publicação contida no BI nº 013, de 19 Jan 05, daquele Comando Militar de Área;

– irresignado com as decisões proferidas nos recursos interpostos perante as autoridades supracitadas, o requerente encaminhou seu pleito de anulação da punição disciplinar à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de vícios na condução da sindicância, na medida em que o sindicante teria perquirido aspectos não diretamente relacionados ao fato objeto da apuração, além de concluir, de forma equivocada, acerca de aspecto decisivo para o deslinde da questão;

– alega, ainda, a existência de vício de injustiça, visto que, na conclusão da sindicância instaurada para apuração do fato ensejador da punição, a autoridade instauradora manifestou-se favoravelmente à devolução parcelada dos valores recebidos pelo requerente; em consequência, no entendimento do requerente, o fato que lhe foi imputado não configuraria transgressão disciplinar; e

– por fim, argumenta que a sua conduta não estaria tipificada nos nº 17 e 35 do Anexo I do RDE, por ser possuidor do direito subjetivo à devolução parcelada dos valores devidos, consoante conclusão exarada na sindicância supramencionada, nos termos do art. 40, **caput**, do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02.

3. No mérito:

– a questão objeto do pedido em apreço já foi exaustivamente examinada em diversas instâncias da esfera administrativa, ocasiões em que foi facultada ao requerente a utilização de todos os recursos admitidos pela legislação em vigor, ficando evidenciado, da análise das autoridades recorridas, não terem sido apresentados argumentos, provas ou documentos que comprovem irregularidade na aplicação da sanção disciplinar ora atacada, consoante os preceitos do RDE;

– salienta-se que não existe no RDE em vigor qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o fato motivador da punição, por intermédio de sindicância, antes de aplicar a sanção disciplinar ao requerente;

– da análise das peças que compõem o procedimento supramencionado, constata-se que ao requerente foi facultado ter vista dos respectivos autos, apresentar defesa prévia, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante o estatuído nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército;

– ainda, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, após a conclusão da sindicância, foi entregue ao requerente o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), para a apresentação de suas razões de defesa;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ocorreu no caso em exame;

– no que concerne à ilação de vício na condução da sindicância, constata-se que foram adequadamente perquiridos os aspectos relacionados à finalidade da apuração, o qual consistia, conforme informa o próprio requerente em suas alegações finais, em apurar o motivo da falta de condições de restituição das indenizações recebidas relativas ao adiamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do ano de 2003 (CAS/03), nos termos da determinação contida no Aditamento D Mov nº 04A ao Boletim do DGP nº 043, de 05 Nov 03;

– acerca da supramencionada sindicância, constata-se que foram reunidas provas testemunhais e documentais, as quais foram devidamente analisadas e sopesadas pelo sindicante, não sendo constatada a existência de justo motivo que pudesse isentar o requerente do cumprimento da determinação;

– por oportuno, ressalta-se que a Administração Militar deixou consignado, de forma inequívoca, que a situação motivadora da restituição dos valores recebidos configuraria “interesse próprio”, hipótese descrita nos art. 39, inciso III, e 58, inciso III, do Decreto nº 4.307, de 2002, em consequência, a devolução da quantia recebida deveria ocorrer de forma integral, em parcela única, conforme preconizam os art. 40, **caput**, parte final, e 59 do referido Decreto;

– convém ressaltar que o art. 149, **caput**, do Regulamento de Administração do Exército (R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 Jan 90, prevê que, diante da impossibilidade de restituição em parcela única, os valores poderão ser restituídos em parcelas mensais; assim, por restar inviável a devolução de uma só vez, possibilitou-se a restituição de forma parcelada, a qual, entretanto, não teve o condão de afastar a prática da transgressão disciplinar, porquanto, pelo que ficou apurado, repita-se, não fora constatado justo motivo para o não atendimento da determinação de satisfação do débito conforme reclamado pela Administração;

– da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, e o cumprimento da legislação à risca não implica abuso de poder, mas sim realização do dever de ofício da autoridade;

– à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– o ato administrativo atacado, praticado pelo Comandante Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, foi exarado em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de invalidade.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça ou de ilegalidade no procedimento punitivo questionado, razão pela qual dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 168/2008

Em 30 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 617534-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Int (011286844-3) JUAN CARLOS AIZCORBE AYERRA

1. Processo originário do Ofício nº 282 – S1, de 1º Dez 06, do Batalhão de Dobragem Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar – DOMPSA (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 1º Dez 06, em que o 2º Sgt Int (011286844-3) JUAN CARLOS AIZCORBE AYERRA, servindo, à época, no Centro de Instrução Pára-quedista – C I Pqdt (Rio de Janeiro – RJ) e, atualmente, no Batalhão DOMPSA, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 08 Fev 96, pelo Comandante daquele Centro.

2. Considerações preliminares:

– o interessado fundamenta o seu pedido na alegação de que teria havido ilegalidade, injustiça, desproporcionalidade e desatendimento às formalidades legais na aplicação da sanção disciplinar em questão, pela inobservância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– o requerente alega, em síntese, que três dias após a ocorrência dos fatos que motivaram a aplicação da punição atacada (08 Fev 96), foi recolhido à prisão da OM, bem como informado acerca de seu desligamento do curso; em conseqüência, entende que teria havido, nesse caso, a dupla cominação de punições pela mesma falta disciplinar;

– alega que, quando da aplicação da punição propriamente dita, contava apenas com um ano de serviço ativo e não possuía experiência na caserna, motivo pelo qual teria havido rigor excessivo na aplicação da punição, invalidando a sanção disciplinar sob exame;

– aduz que teria havido uma inadequada reflexão sobre o mérito da questão no procedimento apuratório e sancionatório e, também, cerceamento de defesa, inclusive não tendo sido adequadamente ouvido pela autoridade militar que aplicou a punição, bem como a informação geradora da sanção disciplinar não poderia constituir inequívoco elemento de convicção;

– salienta que, após decorridos mais de dez anos, ainda persistem em sua carreira os reflexos da punição disciplinar imposta, quais sejam: impossibilidade de ser condecorado com a Medalha Militar de Bronze e com a Medalha Corpo de Tropa; perda de pontos na Ficha de Valorização de Mérito; apontamento negativo na Ficha Individual e, ainda, restrição à movimentação;

– aduz, ainda, que a redação da punição não reflete o que efetivamente ocorreu;

– registra o militar em apreço que não interpôs recurso disciplinar, à época, por inexperiência na vida militar e porque, segundo afirma, “considerava a *interposição de recurso uma exceção à regra, além de possuir o entendimento equivocado de que apenas a autoridade sancionadora teria competência para rever o ato*”; e

– o requerente, para efeito de prova, juntou ao processo: exposição de motivos com 11 (onze) folhas, 01 (um) termo de declaração de testemunha, cópia do Adit nº 004/DIV AI, ao BI nº 038, de 26 Fev 96 e Adit nº 005/DIV AI, ao BI nº 047, de 08 Mar 96, do C I Pqdt e cópia das respectivas folhas do Livro do Oficial de Dia de 08 para 09 Fev 96, de 09 para 10 Fev 94 e de 05 para 06 Fev 96, do C I Pqdt.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório com o procedimento sumário em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– é, portanto, descabida a alegação de que tenha havido ofensa aos princípios constitucionais elencados, porquanto o procedimento punitivo em exame afigura-se em consonância com o preconizado no RDE então vigente, destacando-se, inclusive, que o militar, em sua exposição de motivos, relata ter sido, à época, questionado verbal e diretamente acerca dos fatos;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha sido punido duplamente pelo mesmo fato; convém ressaltar que a sanção foi aplicada por motivo determinado e o desligamento do curso consolidou-se em decorrência de falta à atividade de instrução, de acordo com o nº 4, do art. 41 do Regulamento Interno daquele Estabelecimento de Ensino, conforme se infere do Boletim Interno nº 28, de 08 Fev 96, daquele Centro;

– a argumentação de que, após decorridos dez anos, persistem efeitos negativos em sua carreira, não socorre o interessado, haja vista que as regras estabelecidas para concessão de Medalha Militar de Bronze e Medalha Corpo de Tropa, movimentação para guarnição especial, pontuação na Ficha de Valorização do Mérito e registro em Ficha Individual obedece a critérios genéricos definidos para os militares em geral e não, exclusivamente, para o caso específico do interessado;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – a apresentar alegações desprovidas de sustentação, com o objetivo de obter, por via transversa, a anulação da sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado, portanto não há que se falar em arbitrariedade quando da aplicação da sanção;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE então vigente.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO** quanto à anulação da sanção disciplinar, em face de o pedido não atender a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Concedo, porém, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169/2008

Em 30 de setembro de 2008

PROCESSO: PO nº 706863/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Ten QAO (012249382-8) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 511 – ARH 1, de 24 de maio de 2007, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 22 Fev 07, por meio do qual o 2º Ten QAO (012249382-8) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, servindo, à época, na Escola de Material Bélico (EsMB) e, atualmente, no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (M H Ex/FC), ambos situados naquela capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 12 Mar 92, pelo Comandante do então 1º Batalhão de Comunicações do Exército (1º B Com Ex).

2. Considerações preliminares:

– em 12 Mar 92, após a conclusão de uma sindicância, o requerente foi sancionado com detenção pelo Comandante do 1º B Com Ex, consoante publicado no Boletim Interno (BI) nº 048, de 12 Mar 04, daquela Organização Militar (OM);

– o interessado sustenta que, durante o trâmite da sindicância, foi solicitada, em caráter de urgência, a remessa de documentação, por estar relacionado para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) do ano 1992, a ser realizado na Escola de Administração do Exército (Salvador – BA), fato que teria prejudicado o exercício da defesa no processo administrativo;

– o requerente alega que não teria havido observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e que, diante do afastamento da OM, para a realização do CAS, não teria interposto os recursos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar do Exército então em vigor;

– o militar interessado alega, ainda, que na aplicação da sanção não teria ocorrido a descrição clara do fato ensejador da punição, tendo-lhe sido atribuída responsabilidade por omissão na prática de ato que não era de sua atribuição e, por fim, que a autoridade sancionadora analisara de modo inadequado a pessoa do transgressor;

– aduz que diante da existência de indício da prática de infração penal a apuração do fato deveria ocorrer por meio de Inquérito Policial Militar (IPM) e não, mediante sindicância; e

– para efeito de prova, o militar em tela anexou ao seu requerimento uma certidão da punição disciplinar em apreciação e cópias de folhas de alterações, das folhas dos BI que publicaram a solução da sindicância que apurou o fato que deu ensejo ao ato punitivo em comento, a nota de punição e a relevação da sanção aplicada.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes, antes de ser aplicada a sanção disciplinar ao requerente;

– assim sendo, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– também não socorre o requerente a alegação de que somente foi considerada uma circunstância atenuante quando da apreciação da transgressão em apreço, porquanto o julgamento e a valoração dos fatos são atribuições da autoridade sancionadora, nos termos do poder disciplinar que lhe é conferido pelo regulamento;

– a afirmação feita pelo requerente acerca da ausência de clareza na nota de punição também não prospera, na medida em que a autoridade sancionadora, na elaboração da nota, observou o preconizado no art. 32, § 1º, do RDE, efetuando uma descrição sumária dos fatos, os quais constavam, de forma detalhada, na solução sindicância, o que não gerou qualquer prejuízo à defesa do interessado;

– quanto à ilação de que o afastamento da OM, posteriormente à aplicação da punição, ter-se-ia constituído em motivo determinante para a não interposição dos recursos disciplinares, igualmente não vem em auxílio do requerente, visto que lhe foi dado conhecimento da punição imposta, a qual, inclusive, foi cumprida no 1º B Com Ex, o que lhe conferiu a possibilidade de manejar o recurso previsto no art. 52 do RDE então em vigor, caso assim desejasse;

– no que concerne à alegação de que o fato deveria ter sido apurado por intermédio de IPM, por restar configurada a existência de indício de crime, constata-se que, diferente do que faz querer crer o requerente, a autoridade militar agiu dentro da forma adequada, pois, de forma concomitante, apurou, por intermédio de sindicância, condutas nas quais não se constatava a existência de indício de crime e lavrou o auto de prisão em flagrante diante da constatação, em tese, de prática delitativa (furto), por determinado militar;

– no que diz respeito ao mérito da punição aplicada, infere-se que, em razão do cargo que o requerente ocupava, Auxiliar de Aprovisionamento, consoante o publicado no BI nº 033, de 19 Fev 91, do 1º B Com Ex, e do que restou apurado na sindicância, corretamente lhe foi atribuída responsabilidade por fatos que consubstanciam violação aos deveres inerentes à função que desempenhava e encontravam-se previstos no art. 57 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 Abr 84, então vigente;

– nesse contexto, verifica-se que, na aplicação da sanção disciplinar, a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes, amoldou os fatos às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor;

– da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e de acordo com a forma apropriada, nos termos do RDE então vigente; e

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em exame, não há evidência de que tenham ocorrido.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 01 / 2008

Em 1º de outubro de 2008

MEMÓRIA: Nº 001 do Gabinete do Comandante do Exército, de 09 Abr 08

ASSUNTO: Pagamento de Adicional da Indenização de Representação no Exterior pelo cargo de Adido de Defesa.

1. Processo originado no Gabinete do Comandante do Exército, pela memória supracitada, que emitiu parecer favorável ao pagamento do adicional a Indenização de Representação no Exterior pelo cargo de Adido de Defesa.

2. A Lei Nr 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto Nr 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que dispõe sobre a retribuição e direitos de pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, prevê que a Indenização de Representação no exterior, que de acordo com o artigo 16 da referida Lei, “é o quantitativo devido ao servidor em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, destinado a compensar as despesas inerentes à missão de forma compatível com suas responsabilidades e encargos”.

3. Com a criação do Ministério da Defesa, criou-se o cargo de Adido de Defesa acumulado pelo adido militar, todavia sendo a lei que trata da retribuição no exterior anterior a criação do Ministério onde não faz menção sobre a questão.

4. Considerando que os Comandos da Aeronáutica e da Marinha do Brasil reconhecem o direito referente ao acúmulo do cargo de Adido de Defesa, normatizado em instrumento legal próprio de cada Comando, realizam o pagamento do referido adicional e por concordar com o parecer da memória 001, do Gabinete do Comandante do Exército, de 09 Abr 08, a fim de permitir reparar a defasagem com relação às demais Forças e para que se mantenha similaridade de procedimentos no âmbito do MD, dou o seguinte

DESPACHO

- a. **AUTORIZO**, que seja concedido o acréscimo de 10% da Indenização de Representação aos Adidos do Exército que acumulam o cargo de Adido de Defesa, a contar de 1º de outubro de 2008.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- c. Seja informado ao Gabinete do Comandante do Exército.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército